

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO VI

São Paulo, 28 de dezembro de 1973

Nº 136

REAJUSTE SALARIAL - 1974

Os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, homologaram o acordo salarial para 1974, firmado com o Sindicato dos Seguritários de São Paulo. A decisão homologatória foi publicada no Diário da Justiça de São Paulo, edição do dia 19.12.73. O texto do novo acordo que deverá ser cumprido a partir de 1º de janeiro de 1974, está transcrito nesta edição.

ELEIÇÕES DE MEMBROS DOS CONSELHOS TÉCNICO E FISCAL DO IRB

Como representantes das Sociedades Seguradoras para constituírem o Conselho Técnico do Instituto de Resseguros do Brasil, na qualidade de membros efetivos, foram eleitos: Egas Muniz Santhiago, Eduardo Ramos Burlamaqui de Mello e Clínio Silva; para o Conselho Técnico, na qualidade de membros suplentes: Jorge do Marco Passos, Orlando da Silva Machado e Josemar Toscano Dantas; e para o Conselho Fiscal, na qualidade de membro efetivo e suplente, respectivamente, Arthur Autran Franco de Sá e Haroldo Rodrigues.

A posse dos novos membros será realizada na sede do Instituto, no dia 7 de janeiro de 1974, às 14:00 horas.

CIRCULAR Nº 42/73, DA SUSEP

Consoante telegrama Embratel recebido da FENASEG, dia 27.12.73, a SUSEP prorrogou o início de vigência da Circular supra para 1º de março de 1974. A Circular em questão fixa normas para emissão de apólice de seguro ajustável. (Ver Boletim Informativo nº 134)

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO VI - São Paulo, 28 de dezembro de 1973 - Nº 136

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas
<u>NOTAS E INFORMAÇÕES</u>	1
<u>F E N A S E G</u>	
Ata nº 250-38/73, de 06.12.73	2
<u>ACORDO SALARIAL - 1974</u>	
Ata nº 149/73	3 a 5
<u>SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Circular nº 45, de 16.11.73	6
Circular nº 46, de 27.11.73	70
Circular nº 47, de 06.12.73	49
Comunicação recebida sobre o exercício da profissão de corretor de seguros	50
<u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>	
Comunicado DETRE-19/73, de 19.10.73	51
Comunicado DETRE-20/73, de 24.10.73	52
Circular PRESI-075/73, de 25.10.73	53 a 56
Circular PRESI-089/73, de 04.12.73	57 e 58
Circular PRESI-094/73, de 17.12.73	59
<u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	<u>D T S</u>
CSI-LC - Comunicações	1 a 11
<u>RELAÇÃO ATUALIZADA DE EMPRESAS FILIADAS AO SINDICATO</u>	Anexo

= = =
= = =
= = =

NOTAS E INFORMAÇÕES

AMPLIADA A CIRCULAÇÃO DO BOLETIM INFORMATIVO

A fim de atender o interesse manifestado por pessoas físicas e jurídicas, não vinculadas ao Sindicato, em receber regularmente edições deste Boletim, informamos que a Secretaria da Entidade está autorizada a aceitar pedidos dessa natureza.

SEGURADORAS COM NOVO ENDEREÇO

Royal Insurance Company Limited, The Liverpool & London & Globe Insurance Company Limited e Companhia de Seguros Rio Branco, transferiram seus escritórios para o seguinte endereço:

Rua Líbero Badaró, 73 - Telefone: 32.7121

REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA

Os valores expressos em cruzeiros na legislação do imposto de renda foram atualizados para o exercício de 1974. Resolução nesse sentido do Secretário da Receita Federal está contida na Instrução Normativa nº 0045, de 03.12.73, publicada no Diário Oficial da União de 13 do mesmo mês.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Aos atuais empregados que não tenham optado pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, é assegurado o direito de fazê-lo com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1967 ou à data da admissão ao emprego se posterior àquela, desde que haja concordância por parte do empregador. É o que dispõe a Lei nº 5.958, de 10.12.73, publicada no Diário Oficial da União de 11.12.73, que estabelece a retroatividade da opção pelo regime do F.G.T.S.

ACIDENTE DE TRÂNSITO

O Presidente da República sancionou a Lei nº 5.970, de 11 de dezembro de 1973, que exclui da aplicação do disposto nos artigos 6º, inciso I, 64 e 169, do Código de Processo Penal, os casos de acidente de trânsito, e dá outras providências. A Lei entrou em vigor no dia 13 de dezembro de 1973, data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - 1974

Durante o mês de janeiro próximo as empresas deverão providenciar o recolhimento da contribuição sindical relativa ao ano de 1974.

O formulário a ser utilizado para tal recolhimento foi encaminhado às associadas deste Sindicato juntamente com a Circular SEGECAP-DIR-16/73, contendo instruções sobre o assunto.

(FENASEG)

DIRETORIA

Ata nº 250-38/73

Resoluções de 06.12.73

- 01) Enviar memorial ao Presidente do Banco Central, reivindicando o restabelecimento da faculdade de inversão de reservas técnicas em ações de Sociedades de capital fechado e em empréstimos hipotecários. (731951)
- 02) Comunicar à FUNENSEG que, para o seguro de incêndio dos seus bens móveis e imóveis, foi sorteada a Cia. Phoenix de Porto Alegre. (2201017)
- 03) Tomar conhecimento do convite do IRB para a solenidade de entrega dos prêmios do Concurso "Conselheiro Angelo Mário Cerne" a ser realizada no próximo dia 11, às 17h 30m no auditório daquele Instituto, quando também será lançado o livro de autoria do Dr. Angelo Mário Cerne "O Seguro Privado no Brasil". (730225)

* * *

ACORDO SALARIAL - 1974

- ATA Nº 149/73 -

1 - As empresas de seguros privados e capitalização do Estado de São Paulo (representadas pelo primeiro Sindicato suscitado) e bem assim as empresas ou agentes corretores de seguros e capitalização do Estado de São Paulo (representados pelo segundo Sindicato suscitado) concederão aos seus, digo, concederão aos seus empregados integrantes da categoria profissional dos securitários um aumento de 17% (dezessete por cento), conforme percentual encontrado pela Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho e resultante do arredondamento de 16,90%;

2 - a taxa de reajustamento salarial acima mencionada (17%), incidirá sobre os salários efetivamente percebidos em 1º de janeiro de 1973 (data-base), já reajustados pelo dissídio coletivo anterior, ressalvado o disposto na cláusula 3a.;

3 - a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base, será aplicada ao seu salário de admissão, até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses anteriores à data base;

§ único:- na hipótese do empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 da taxa de reajustamento decretado, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, com adição ao salário da época da contratação;

4 - as bases do presente acordo se aplicam também aos empregados que a serviço da agência e representantes no Estado de São Paulo, das sociedades empregadoras abrangidas, trabalhem nessa atividade, e a todos que estejam legalmente enquadrados na categoria profissional dos securitários;

5 - serão compensados todos os aumentos espontâneos ou não, concedidos entre a data base (1º de janeiro de 1973) e 31 de dezembro de 1973, salvos os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

6 - para os empregados que percebem salários mistos (parte fixa e parte variável) o aumento apenas incidirá sobre a parte fixa, assegurado, porém, o aumento mínimo correspondente à aplicação da percentagem estabelecida sobre o salário mínimo regional;

7 - fica estabelecido que a 3a. (terceira) segunda-feira do mês de outubro será reconhecida como o "Dia do securitário", o qual será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais;

8 - durante a vigência do presente acordo, as empresas integrantes das categorias econômicas representadas pelos Sindicatos suscitados concederão frequência livre a seus empregados em efetivo exercício nas diretorias da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, da Federação Nacional dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, e do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado de São Paulo, até o limite de 5 (cinco) por entidade e 1 (um) por empresa, os quais gozarão dessa franquia sem prejuízo de seus salários e do cômputo do tempo de serviço;

9 - mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, dado por escrito, será abonada sem desconto a ausência do empregado no dia de prova escolar obrigatória por lei, quando comprovada tal finalidade;

§ Único:- aceita a comprovação, a ausência será enquadrada no artigo 134, alínea "c" da CLT;

10 - o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a contar de 1º de janeiro de 1974;

11 - do aumento relativo ao mês de janeiro de 1974, descontarão as empresas dos seus empregados a importância de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), a favor do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado de São Paulo, com destinação às obras sociais em benefício da categoria profissional representada. Tratando-se de um desconto já aprovado em Assembléia Geral dos Securitários, será da inteira responsabi

lidade do Sindicato da representação profissional toda e qual quer eventual discussão com os empregados a respeito desse des conto, inclusive no campo jurídico.

Pelas partes foi requerida a homologação do acordo, para que produza seus legais efeitos.

Pelo Sr. Presidente foi determinada a remessa dos autos à D. PR, para que emita seu parecer.

NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Sub-Secretário, subscrito.

PRESIDENTE

SUSCITANTE

SUSCITADOS

SUB-SECRETÁRIO

= = =

Proc. TRT-SP -- 268-73 -- A -- Acordo -- Dissídio Coletivo -- Capital -- Ac. 8122-73 -- Relator: Juiz Teixeira Filho --
 Suscitante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados, Capitalização e de Agentes Autônomos e Seguros Privados e de Crédito do Estado de São Paulo -- Suscitado: Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo e Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização no Estado de São Paulo.
 Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homologar o acordo de folhas, para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sobre Cr\$ 3.000,00.

Diário da Justiça - SP

19.12.73

SUSEP



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



CIRCULAR N.º 45 de 16 de novembro de 1973

Aprova Condições Especiais e Disposições Tarifárias para os Seguros de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronave, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI-139/73, de 05.06.73 e o que consta do processo SUSEP - 8.455/73,

R E S O L V E :

1. Aprovar as Condições Especiais e Disposições Tarifárias anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Circular, para os seguros de:

- a) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronave, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça;
- b) Queda de Aeronave;
- c) Impacto de Veículos Terrestres.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias 30, de 10.09.63 e 2-A, de 16.09.64 e as demais disposições em contrário.


Décio Vieira Veiga

ANEXO À CIRCULAR Nº 45/73

CONDIÇÕES A

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGUROS CONTRA VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVE, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DA APÓLICE DE RISCOS DIVERSOS Nº..... EMITIDA PELA..... A SEGUIR DENOMINADA "SEGURADORA".

Cláusula 1ª - RISCOS COBERTOS


O presente seguro tem por objeto indenizar o Segurado das perdas ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice diretamente por VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVE, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA.

1.1 - Considera-se vendaval, para efeito deste seguro, vento de velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo.

1.2 - Considera-se também aeronave, para efeito deste seguro, quaisquer objetos que sejam parte integrante da mesma ou por ela conduzidos.

1.3 - Considera-se veículo terrestre, para efeito deste seguro, aquele que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual for seu meio de tração.

1.4 - Entende-se por "fumaça", para efeito do presente seguro, unicamente a fumaça que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no edifício ou edifícios descritos na apólice (ou deles formando parte) e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um condutor de fumo. Exclui-se a fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais.



ANEXO À CIRCULAR Nº 45 / 73 - fls. 2

Cláusula 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos riscos excluídos pela cláusula 3ª., das Condições Gerais, este seguro não cobre perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) maremotos, ondas, aumento de volume d'água ou inundações, mesmo quando provocados pelos riscos cobertos;
- b) chuva ou neve no interior dos edifícios, a menos que o edifício segurado ou o que contenha os bens segurados tenha sofrido antes uma abertura no telhado ou paredes externas em consequência direta de um dos riscos cobertos. Nesta hipótese, a Seguradora indenizará unicamente as perdas e danos sofridos pelos bens segurados em consequência direta e imediata de chuva ou neve ao penetrar no edifício pela abertura do telhado ou paredes externas causada pelo risco coberto, excluindo-se, todavia, as perdas e danos causados por chuva ou neve que penetre através de portas, janelas, bandeiras ou quaisquer outras aberturas que não as expressamente mencionadas nesta alínea;
- c) geadas ou baixa de temperatura, ainda que ocorram simultânea ou consecutivamente a um dos riscos cobertos;
- d) areia ou terra, sejam estas impulsionadas ou não pelo vento;
- e) água ou outra substância líquida das instalações de chuveiros automáticos ("Sprinklers") ou de outros encanamentos, a menos que tal instalação ou encanamentos hajam sofrido dano em consequência direta dos riscos cobertos;
- f) roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;
- g) incêndio, raio ou explosão, mesmo quando consequentes dos riscos cobertos;
- h) lucros cessantes por paralisação parcial ou total do estabelecimento;



ANEXO A CIRCULAR Nº 45 / 73 - fls.3

i) demoras de qualquer espécie ou perda de merca
do;

j) subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, frau-
dulentos ou criminosos, praticados por funcionário ou preposto do
segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunado com tercei-
ros;

Cláusula 3ª - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis, até o limite máximo da importância
segurada os seguintes prejuízos:

a) danos materiais diretamente resultantes dos riscos
cobertos;

b) danos materiais decorrentes da impossibilidade de
remoção ou proteção dos salvados por motivo de força maior;

c) danos materiais decorrentes de deterioração dos
bens segurados guardados em ambientes especiais, em virtude de para-
lisação do respectivo aparelhamento, desde que resultante exclusi-
vamente dos riscos cobertos na área do terreno ou edifício onde esti-
verem localizados os bens descritos nesta apólice;

d) danos materiais e despesas decorrentes de providên-
cias tomadas para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta
apólice e para o desentulho do local.

Cláusula 4ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.1 - Não estão abrangidos pelas garantias do presente
seguro, salvo expressamente estipulados nesta apólice:

a) os bens que se encontrarem fora dos edifícios ou
construções descritas na apólice;

b) veículos, implementos agrícolas, vagões, vagonetes,
aeronaves, máquinas de terraplanagem e semelhantes;

ANEXO À CIRCULAR Nº 45 / 73 - fls.4

c) moinhos de vento, chaminés, antenas, torres e tanques elevados de água ou outros líquidos, tubulações externas, torres de rádio e televisão, guindastes e outros aparelhos congêneres, máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade e de poços petrolíferos;

d) tanques subterrâneos ou ao nível do solo;

e) hangares, telheiros, toldos e marquises, bem como seus respectivos conteúdos;

f) letreiros e anúncios luminosos;

g) linhas férreas, canais, pontes e superestruturas;

h) fios ou cabos de transmissão (eletricidade, telefons e telégrafo);

i) explosivos (continente e conteúdo);

j) animais;

k) cercas, tapumes, muros e postes;

l) árvores, pastos, plantações e colheitas no campo;

m) jóias, pedras e metais preciosos, párolas, objetos de arte ou de valor estimativo, raridades e livros;

n) papéis de crédito, obrigações, títulos e documentos de qualquer espécie, moedas cunhadas ou papel moeda, cheques, livros de contabilidade ou quaisquer outros livros comerciais;

o) manuscritos, plantas, projetos, modelos, desenhos, moldes, clichês e croquis;

p) motores estacionários, transformadores e geradores (ao ar livre);

q) tambores ou outros receptáculos de inflamáveis, corrosivos, óleos, tintas, solventes e similares (ao ar livre); e

r) bombas de gasolina.

Cláusula 5ª - LIMITE DE INDENIZAÇÃO DE BENS NÃO ESPECIFICADOS

A responsabilidade máxima da Seguradora, para

os

ANEXO À CIRCULAR Nº 45 / 73 - fls.5

bens adiante mencionados, ficará limitada a dez vezes o maior salário mínimo mensal em vigor no território nacional, na data de emissão da apólice, salvo quando os mesmos se encontrarem expressamente relacionados na apólice com o seu respectivo valor segurado: coleções científicas ou artísticas, filatéticas ou numismáticas, curiosidades, medalhas, quadros, prata lavrada, esculturas, armas, molduras, tapetes, cortinas e, em geral, quaisquer objetos raros ou preciosos, móveis ou fixos.

Cláusula 6ª - VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

Para a determinação dos valores em risco e dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, serão adotados os seguintes critérios:

a) no caso de edifícios - tomar-se-á por base a importância necessária na data do sinistro, à construção de edifício idêntico ao Segurado, deduzida a eventual depreciação pelo uso, idade e estado de conservação. Salvo declaração expressa na apólice, ficará excluído o valor dos alicerces. Fica entendido e concordado que no critério acima o valor em risco do edifício incluirá benfeitorias a ele incorporadas, salvo se constar na apólice verba distinta, ou se houver expressa exclusão desses bens ou, ainda, se eles tiverem seguro próprio, embora em nome de terceiros. Fica, outrossim, entendido e concordado que, se em consequência de prescrição legal, ou qualquer medida análoga, não se puder reconstruir ou reparar o edifício segurado, os prejuízos corresponderão somente à quantia que seria necessária à sua reconstrução ou reposição em condições semelhantes àquelas em que se encontrava imediatamente antes do sinistro;

b) no caso de maquinismos - tomar-se-á por base o valor de novo dos maquinismos, isto é, o custo, no dia e local do

ANEXO À CIRCULAR Nº 45 173 - fls.6

sinistro, no estado de novo, de maquinismos idênticos aos seguros, ou se isto não for possível, de maquinismos de tipo semelhante e capacidade equivalente deduzida, em qualquer caso, a eventual depreciação pelo uso, idade e estado de conservação. Fica entendido e concordado que no critério acima, o seguro sobre maquinismos abrangem, também, suas instalações e acessórios, salvo se houver expressa exclusão nos mesmos, ou se esses bens tiverem verba própria;

c) no caso de mercadorias e matérias primas - tomar-se-á por base o custo no dia e local do sinistro, tendo-se em vista o gênero do negócio do segurado;

d) no caso de móveis e utensílios - tomar-se-á por base o valor real imediatamente antes do sinistro.

Cláusula 7ª - SALVADOS

Ocorrido o sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que, quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

Cláusula 8ª - FRANQUIA

Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos decorrentes de perdas ou danos verificados em consequência de uma mesma ocorrência para cada período de 24 horas, correspondendo esta franquia a 1% (hum por cento) da importância segurada, limitada ao mínimo de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e ao máximo de

ANEXO À CIRCULAR Nº 45 173 - fls.7

de \$10.600,00 (dez mil cruzeiros) para cada período.

Cláusula 9ª - RATEIO

Se os bens segurados por esta apólice forem, em conjunto, no momento do sinistro, de valor superior à importância assegurada, o Segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio. Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará separadamente sujeita a esta condição. Em caso de sinistro parcial, o Segurado não poderá alegar excesso do valor segurado de uma verba para compensação de outra.


Cláusula 10ª - CAUCIÇÃO DO SEGURO

Para fins de aplicação do disposto na alínea c da cláusula 15ª. das Condições Gerais desta apólice, fica estabelecido o limite da importância assegurada.

Quando da apólice constar mais de um item para a importância assegurada, esse limite será aplicado a cada item separadamente.

Cláusula 11ª - REINTEGRAÇÃO

Se durante a vigência desta apólice ocorrerem um ou mais sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, a importância assegurada do item sinistrado ficará reduzida da importância correspondente ao valor da indenização paga, a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução. Nessa hipótese, desde que expressamente solicitada pelo Segurado e haja anuência formal da Seguradora, fica facultada a reintegração da importância assegurada, observados os seguintes critérios:



ANEXO À CIRCULAR Nº 45 173 - fls.8


11.1 - a partir da data da ocorrência do sinistro:
desde que a solicitação do Segurado seja feita num período não superior a 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do sinistro;

11.2 - a partir da data da anuência formal da Seguradora: quando a solicitação do Segurado for feita em data posterior ao período de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do sinistro;

11.3 - em qualquer hipótese, o prêmio respectivo será calculado proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice, e cobrado por ocasião do pagamento da indenização.

Cláusula 12ª - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.



ANEXO A CIRCULAR Nº 45 173DISPOSIÇÕES TARIÁRIAS PARA O SEGURO DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇAArtigo 1ºRiscos Cobertos

1. Esta tarifa abrange, dentro das Condições da apólice, perdas e danos materiais diretamente causados por Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça.

1.1 - Considera-se vendaval, para efeito deste seguro, vento de velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo, comprovável por certidão fornecida pelo serviço meteorológico da região.

1.2 - Considera-se também aeronave, para efeito deste seguro, quaisquer objetos que sejam parte integrante da mesma ou por ela conduzidos.

1.3 - Considera-se veículo terrestre, para efeito deste seguro, aquele que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual for seu meio de tração.

1.4 - Entende-se por "fumaça", para efeito deste seguro, unicamente fumaça que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no edifício ou edifícios descritos na apólice (ou delas formando parte) e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo. Exclui-se a fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais.

Artigo 2º

Riscos Excluídos

1. É proibido cobrir, por apólice de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado ou Granizo, Queda de Aeronaves, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça, os prejuízos causados, direta ou indiretamente, por:

- a) maremotos, ondas, aumento de volume d'água ou inundações, mesmo quando provocados pelos riscos cobertos;
- b) chuva ou neve no interior dos edifícios, a menos que o edifício segurado ou o que contenha os bens segurados tenha sofrido antes uma abertura no telhado ou paredes externas em consequência direta de um dos riscos cobertos. Nesta hipótese, a Seguradora indenizará unicamente as perdas e danos sofridos pelos bens segurados em consequência direta e imediata de chuva ou neve ao penetrar no edifício pela abertura do telhado ou paredes externas causada pelo risco coberto, excluindo-se, todavia, as perdas e danos causados por chuva ou neve que penetre através de portas, janelas, bandeiras ou outras aberturas que não as expressamente mencionadas no parágrafo anterior;
- c) geadas ou baixa de temperatura, ainda que ocorram simultâneas ou consecutivamente a um dos riscos cobertos;
- d) areia ou terra, sejam estas impulsionadas ou não pelo vento;
- e) água ou outra substância líquida das instalações de chuveiros automáticos ("sprinklers") ou de outros encanamentos, a menos que tal instalação ou encanamentos hajam sofrido dano em consequência direta dos riscos cobertos;
- f) queda de raio e suas consequências;
- g) roubo ou furto, verificados durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;

ANEXO À CIRCULAR Nº 45/173 - fls.3

h) lucros cessantes por paralisação parcial ou total do estabelecimento;

i) demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;

j) subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionário ou preposto do segurador, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;

2. Salvo cláusula em contrário, expressa na apólice e mediante pagamento de prêmio adicional e regulamentação correspondente, o seguro de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado ou Granizo, Queda de Aeronaves, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça não cobre incêndio e explosão em consequência dos riscos cobertos.

Artigo 3ºBens Não Cobertos

1. Salvo estipulação expressa na apólice, por verbas em separado, o seguro de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado ou Granizo, Queda de Aeronaves, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça, não cobre:

a) veículos, implementos agrícolas, vagões, vagonetes, aeronaves, máquinas de terraplanagem e semelhantes;

b) moinhos de vento, chaminés, antenas, torres e tanques elevados de água e outros líquidos, tubulações externas, torres de rádio e televisão, guindastes e outros aparelhos congêneres, máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade e de poços petrolíferos;

c) tanques subterrâneos ou ao nível do solo;

d) hangares, telheiros, toldos, marquises, bem como seus respectivos conteúdos;

e) letreiros e anúncios luminosos;

f) linhas férreas, canais, pontes e superestruturas;

ANEXO À CIRCULAR Nº

45 173 - fls.4

g) fios, ou cabos de transmissão (eletricidade, tele-
fone e telégrafo);

h) explosivos (contínente e conteúdo);

i) cercas, tapumes, muros e postes;

j) motores estacionários, transformadores e gerado-
res (ao ar livre);

k) tambores ou outros receptáculos de inflamáveis,
corrosivos, óleos, tintas, solventes e similares (ao ar livre);

l) bombas de gasolina.

1.1 - A cobertura exclusiva para os bens constantes
deste item somente será admitida quando no local do risco não exis-
tirem outros bens seguráveis de propriedade do Segurado.

2. Mediante consulta prévia aos órgãos competentes pode-
rão ser incluídos no seguro os seguintes bens:

a) animais;

b) árvores, pastos, plantações e colheitas no cam-
po;

c) jóias, pedras e metais preciosos, pérolas, obje-
tos de arte ou de valor estimativo, raridades e livros;

d) papéis de crédito, obrigações, títulos e documen-
tos de qualquer espécie, moedas cunhadas, ou papel moeda, cheques,
livros de contabilidade ou quaisquer outros livros comerciais;

e) manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos,
moldes, clichês e croquis;

f) outros bens que se encontrarem fora dos edifícios
ou construções descritos na apólice que não os expressamente mencio-
nados no item 1, acima.

ANEXO A CIRCULAR Nº 45 173 - fls.5Artigo 4ºCoberturas Especiais

1. Para a cobertura do risco acessório de incêndio e explosão mencionado no item 2 do Artigo 2º deverá constar da apólice a Cláusula nº 201 do Artigo 9º.

1.1 - É proibida a cobertura exclusiva dos riscos de incêndio e explosão em consequência dos eventos previstos nesta Tarifa.

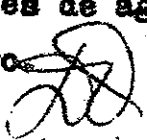
1.2 - Para a cobertura dos bens mencionados no item 1 do Artigo 3º deverá constar da apólice a cláusula nº 202 do Artigo 9º.

Artigo 5ºApólices Ajustáveis

1. Poderá ser concedida apólice ajustável na modalidade Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado ou Granizo, Queda de Aeronaves, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça, obedecida a regulamentação prevista nas Disposições Tarifárias Gerais de Riscos Diversos para seguros Ajustáveis.

Artigo 6ºDiscriminação de Verbas

Deverão ser discriminadas verbas distintas para prêmio e conteúdo, aplicando-se separadamente os respectivos coeficientes de agravação, em se tratando de seguros a primeiro risco relativo.



ANEXO À CIRCULAR Nº 45 / 73 - fls. 6

Artigo 7º

Seguros a Primeiro Risco

Poderá ser concedida cobertura a 1º risco relativo na modalidade Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronave, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça obedecida a regulamentação prevista nas disposições tarifárias gerais de Riscos Diversos.

Artigo 8º

Taxas Mínimas

1. Aplicam-se as taxas mínimas anuais indicadas na seguinte tabela:

VERBAS	CONSTRUÇÃO		
	Superior e Sólida	Aberta e Outras	Em construção ou Reconstrução
Prédio	0,04%	0,1%	0,125%
Conteúdo	0,08%	0,2%	0,25%

1.1 - Quando se tratar de depósito, estabelecimento comercial, de fabricação ou beneficiamento de: fumo; cereais; café; açúcar; forragem; conservas e produtos alimentícios em geral não enlatados; algodão solto ou em fardos; couro; papel e papelão (matéria prima e/ou produto acabado); produtos químicos e farmacêuticos em geral; móveis e estofados em geral; tapeçaria; cortinas; tecidos; celulose; quadros e objetos de arte; coleções científicas, filatélicas e numismáticas, deverão ser aplicadas em dobro as taxas de conteúdo da tabela acima, e discriminadas em separado as respectivas verbas a segurar.

ANEXO À CIRCULAR Nº 45 / 73 - fls.7

OBS: Como construção superior, sólida e aberta, entende-se a que, como tal, estiver definida na tarifa de seguro incêndio em vigor.

2. Para a cobertura dos bens previstos no item 1 do artigo 3º - Bens não cobertos - desta Tarifa, deverão ser aplicadas as seguintes taxas:

- | | |
|--|-------|
| 2.1 - Veículos, implementos agrícolas, vagões, vagonetes, aeronaves, máquinas de terraplanagem e semelhantes | 0,3 % |
| 2.2 - Moinhos de vento, chaminés, antenas, torres e tanques elevados de água ou outros líquidos, tubulações externas, torres de rádio e televisão, guindastes e outros aparelhos congêneres, máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade e de peças petrolíferas | 0,5 % |
| <u>Nota:</u> - Tubulações parcialmente externas | 0,2 % |
| 2.3 - Tanques subterrâneos ou ao nível do solo: | |
| Contínente | 0,04% |
| Conteúdo | 0,08% |
| 2.4 - Hangares, telheiros, toldos, marquises bem como seus respectivos conteúdos: | |
| Prédio | 0,15% |
| Conteúdo | 0,30% |
| 2.5 - Letreiros e anúncios luminosos | 2,0 % |
| 2.6 - Linhas férreas, canais, pontes e super-estruturas | 0,15% |
| 2.7 - Fios ou cabos de transmissão (eletricidade, telefone e telégrafo) | 0,5 % |

ANEXO À CIRCULAR Nº 45 173 - fls.8

- 2.8 - Explosivos (continente e conteúdo) 2,0%
- 2.9 - Cercas, tapumes, muros e postes 1,0%
- 2.10 - Motores estacionários, transformadores e geradores (ao ar livre) 0,5%
- 2.11 - Tambores ou outros receptáculos de inflamáveis, corrosivos, óleos, tintas solventes e similares (ao ar livre) 0,5%
- 2.12 - Bombas de gasolina 1,0%

3. Para a cobertura dos riscos de incêndio e explosão ocorridos em consequência dos riscos cobertos, deverá ser cobrado o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a taxa do risco, exceto quando o risco predominante for constituído de explosivos ou inflamáveis, caso em que o adicional será de 50% (cinquenta por cento). Os adicionais previstos neste item se aplicam a todos os bens abrangidos pelo seguro.

Artigo 9º

Cláusulas Especiais

Nº 201 - Cobertura de Incêndio, Explosão ocorridos em consequência dos riscos cobertos:


"Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, e não obstante o que em contrário possa constar desta apólice, o presente seguro garante também as perdas e danos ocasionados por incêndio e explosão diretamente resultante de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves, impacto de veículos terrestres e fumaça."

ANEXO À CIRCULAR Nº 45 / 73 - fls.9

Nº 202 - Cobertura de bens normalmente excluídos de se-
guro.

"Tendo sido pago o prêmio adicional correspon-
dente, ficam incluídos na cobertura desta apólice os bens ou obje-
tos descritos nos itens nºs (indicar os itens de acordo com as espe-
cificações da apólice) das especificações desta apólice.

Ficam revogadas quaisquer disposições em con-
trário estabelecidas nas condições desta apólice."



CONDIÇÕES B

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGUROS CONTRA QUEDA DE AERONAVE, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DA APÓLICE DE RISCOS DIVERSOS Nº
EMITIDA PELA A SEGUIR DENOMINADA
"SEGURADORA".

Cláusula 1ª - RISCOS COBERTOS

O presente seguro tem por objeto indenizar o Segurado das perdas ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice diretamente por QUEDA DE AERONAVE ou de quaisquer objetos que sejam parte integrante da mesma ou por ela conduzidos.

Cláusula 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos riscos excluídos pela cláusula 3ª das Condições Gerais, este seguro não cobre perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) água ou outra substância líquida das instalações de chuveiros automáticos ("sprinklers") ou de outros encanamentos, a menos que tal instalação ou encanamentos hajam sofrido dano em consequência direta dos riscos cobertos;
- b) incêndio ou explosão, mesmo quando consequente dos riscos cobertos;
- c) lucros cessantes por paralisação parcial ou total de estabelecimento;
- d) devalorar de qualquer espécie ou perda de mercado;
- e) subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionário ou preposto do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;

ANEXO À CIRCULAR Nº 45 / 73 - Fls.2

- f) roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos.

Cláusula 3ª - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis, até o limite máximo da importância segurada, os seguintes prejuízos:

- a) danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;
- b) danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de força maior;
- c) danos materiais decorrentes de deterioração dos bens segurados guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelho, desde que resultante exclusivamente dos riscos cobertos na área de terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos nesta apólice;
- d) danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local.

Cláusula 4ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.1 - Não estão abrangidos pelas garantias do presente seguro, salvo quando expressamente estipulado nesta apólice:

- a) os bens que se encontrarem fora dos edifícios ou construções descritos na apólice;
- b) chaminés, antenas, torres e tanques elevados de água ou outros líquidos, torres de rádio e televisão, guindastes e outros aparelhos congêneres.

ANEXO À CIRCULAR Nº

45 173 - fls.3

- máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade e de poços petrolíferos, letreiros e anúncios luminosos;
- c) fios ou cabos de transmissão (eletricidade, telefone e telégrafo);
- d) animais;
- e) árvores, pastos, plantações e colheitas no campo;
- f) jóias, pedras e metais preciosos, pérolas, objetos de arte ou de valor estimativo, raridades e livros;
- g) papéis de crédito, obrigações, títulos e documentos de qualquer espécie, moedas cunhadas ou papel moeda, cheques, livros de contabilidade ou quaisquer outros livros comerciais;
- h) manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes, clichês e croquis.

Cláusula 5ª - LIMITE DE INDENIZAÇÃO DE BENS NÃO ESPECIFICADOS

A responsabilidade máxima da Seguradora, para os bens adiante mencionados, ficará limitada a dez vezes o maior salário mínimo mensal em vigor no território nacional, na data de emissão da apólice, salvo quando os mesmos se encontrarem expressamente relacionados na apólice com o seu respectivo valor segurado: coleções científicas ou artísticas, filatélicas ou numismáticas, curiosidades, medalhas, quadros, prata lavrada, esculturas, armas, molduras, tapetes, cortinas e, em geral, quaisquer objetos raros ou preciosos, móveis ou fixos.

Cláusula 6ª - VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

Para a determinação dos valores em risco dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apóli-

ANEXO À CIRCULAR Nº

45/73 - fls. 4

os, serão adotados os seguintes critérios:

- a) no caso de edifícios - tomar-se-á por base a importância necessária na data do sinistro, a construção de edifício idêntico ao Segurado, deduzida a eventual depreciação pelo uso, idade e estado de conservação. Salvo declaração expressa na apólice, ficará excluído o valor dos alicerces. Fica entendido e concordado que no critério acima o valor em risco do edifício incluirá benfeitorias a ele incorporadas, salvo se constar na apólice verba distinta, ou se houver expressa exclusão desses bens, ou, ainda, se eles tiverem seguro próprio, embora em nome de terceiros. Fica, outrossim, entendido e concordado que, se em consequência de prescrição legal, ou qualquer medida análoga, não se puder reconstruir ou reparar o edifício segurado, os prejuízos corresponderão somente à quantia que seria necessária à sua reconstrução ou reposição em condições semelhantes àquelas em que se encontrava imediatamente antes do sinistro;
- b) no caso de maquinismos - tomar-se-á por base o valor de novo dos maquinismos, isto é, o custo no dia e local do sinistro, no estado de novo, de maquinismos idênticos aos segurados, ou, se isto não for possível, de maquinismos de tipo semelhante e capacidade equivalente deduzida, em qualquer caso, a eventual depreciação pelo uso, idade e estado de conservação. Fica entendido e concordado que no critério acima o seguro sobre maquinismos abrangerá, também, suas instalações.

ANEXO À CIRCULAR Nº 45/73 - Fls.5

e acessórios, salvo se houver expressa exclusão, dos mesmos, ou se esses bens tiverem verba própria;

- c) no caso de mercaderias e matérias primas - tomar-se-á por base o custo no dia e local de sinistro, tendo-se em vista o gênero do negócio do segurado;
- d) no caso de móveis e utensílios - tomar-se-á por base o valor real imediatamente antes do sinistro.

Cláusula 7ª - SALVADOS

Ocorrido o sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que, quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

Cláusula 8ª - FRANQUIA

Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos decorrentes de perdas ou danos verificados em consequência de uma mesma ocorrência, correspondendo esta franquia a 1% (um por cento) da importância segurada, limitada ao mínimo de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e ao máximo de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para cada período.

Cláusula 9ª - RATEIO

Se os bens segurados por esta apólice forem em conjunto, no momento do sinistro, de valor superior à importância segurada, o Segurado será considerado cossegurador da diferença e par

ANEXO À CIRCULAR Nº 45 / 73 - fls. 6

participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio. Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará separadamente sujeita a esta condição. No caso de sinistro parcial, o Segurado não poderá alegar excesso de valor segurado de uma verba para compensação de outra.

Cláusula 10ª - CADUCIDADE DO SEGURO

Para fins de Aplicação do disposto na alínea c da cláusula 15ª. das Condições Gerais desta apólice, fica estabelecido o limite da importância segurada.

Quando da apólice constar mais de um item para a importância segurada, esse limite será aplicado a cada item separadamente.

Cláusula 11ª - REINTEGRAÇÃO

Se durante a vigência desta apólice ocorrerem um ou mais sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, a importância segurada do item sinistrado ficará reduzida da importância correspondente ao valor da indenização paga, a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução. Nessa hipótese, desde que expressamente solicitada pelo Segurado e haja anuência formal da Seguradora, fica facultada a reintegração da importância segurada, observados os seguintes critérios:

11.1 - a partir da data da ocorrência do sinistro: desde que a solicitação do Segurado seja feita num período não superior a 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do sinistro;

11.2 - a partir da data da anuência formal da Seguradora: quando a solicitação do Segurado for feita em data posterior ao período de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do sinistro;

11.3 - em qualquer hipótese, o prêmio respectivo se

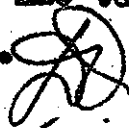
ANEXO À CIRCULAR Nº

45 173 - fls.7

rá calculado proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice, e cobrado por ocasião do pagamento da indenização.

Cláusula 12ª - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais das apólices que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.



ANEXO À CIRCULAR Nº 45 173

DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS PARA O SEGURO DE QUEDA DE AERONAVE

ARTIGO 1º

RISCOS COBERTOS

1. Esta Tarifa abrange, dentro das Condições da apólice, perdas e danos materiais diretamente causados por QUEDA DE AERONAVE ou de quaisquer objetos que sejam parte integrante da mesma ou por ela conduzidos.

ARTIGO 2º

RISCOS EXCLUÍDOS

1. É proibido cobrir, por apólice de Queda de Aeronave, os prejuízos causados, direta ou indiretamente, por:

- a) água ou outra substância líquida das instalações de chuveiros automáticos ("sprinklers") ou de outros encanamentos, a menos que tal instalação ou encanamentos hajam sofrido dano em consequência direta dos riscos cobertos;
- b) incêndio ou explosão, mesmo quando consequente dos riscos cobertos;
- c) lucros cessantes por paralisação parcial ou total do estabelecimento;
- d) demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- e) subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionário ou preposto do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;

ANEXO À CIRCULAR Nº 45 173 - fls.2

- f) roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos.

ARTIGO 3º

BENS NÃO COBERTOS

1. Salvo estipulação expressa na apólice, por verbas em separado, o seguro de Queda de Aeronave não cobre:

- a) Chaminés, antenas, torres e tanques elevados de água e outros líquidos, torres de rádio e televisão, guindastes e outros aparelhos congêneres, máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade e de poços petrolíferos, letreiros e anúncios luminosos;
- b) fios ou cabos de transmissão (eletricidade, telefone e telégrafos).

2. Mediante consulta prévia aos órgãos competentes poderão ser incluídos no seguro os seguintes bens:

- a) animais;
- b) árvores, pastos, plantações e colheitas no campo;
- c) jóias, pedras e metais preciosos, pérolas, objetos de arte ou de valor estimativo, raridades e livros;
- d) papéis de crédito, obrigações, títulos e documentos de qualquer espécie, moedas cunhadas ou papel moeda, cheques, livros de contabilidade ou quaisquer outros livros comerciais;
- e) manuscritos, plantas, projetos, modelo, desenhos, moldes, clichês e croquis;
- f) outros bens que se encontrarem fora dos edifícios ou construções descritos na apólice

que


ANEXO À CIRCULAR Nº 45 173 - fls.3

não os expressamente mencionados acima.

3. A cobertura exclusiva para os bens previstos nos itens acima somente será admitida quando no local do risco não existirem outros bens seguráveis de propriedade do segurado.

ARTIGO 4ºCOBERTURAS ESPECIAIS

1. Para a cobertura dos bens mencionados nos itens 1 e 2 do Artigo 3º deverá constar da apólice a cláusula nº 201 do Artigo 9º.

ARTIGO 5ºAPÓLICES AJUSTÁVEIS

1. Poderá ser concedida apólice ajustável na modalidade de Queda de Aeronaves, obedecida a regulamentação prevista nas Disposições Tarifárias Gerais de Riscos Diversos para seguros Ajustáveis.

ARTIGO 6ºDISCRIMINAÇÃO DE VERBAS

Deverão ser discriminadas verbas distintas para prêmio e conteúdo, aplicando-se separadamente os respectivos coeficientes de agravamento, em se tratando de seguros a primeiro risco relativo.

ARTIGO 7ºSEGUROS A PRIMEIRO RISCO

Poderá ser concedida cobertura a 1º risco relativo na

ANEXO À CIRCULAR Nº 45 173 - fls.4

modalidade Queda de Aeronaves obedecida a regulamentação prevista nas disposições tarifárias gerais de Riscos Diversos.

ARTIGO 8ºTAXAS MÍNIMAS

1. Aplicam-se as taxas mínimas anuais indicadas na seguinte tabela:

LOCALIZAÇÃO		TAXA
1	Perímetro de aeroportos ou campos de pouso	0.04%
2	Outros locais	0.02%

Nota: - Entende-se como perímetro de aeroportos ou campos de pouso a área situada dentro das cercas, quando existentes, até uma faixa de 1.000 (mil) metros lineares ao redor da mesma ou do acostamento, como medida de segurança.

2. Para a cobertura dos bens previstos no item 1 do artigo 3º, bens não cobertos - desta Tarifa, deverão ser aplicadas as seguintes taxas:

2.1 - Chaminés, antenas, torres e tanques elevados de água ou de outros líquidos, torres de rádio e televisão, guindastes e outros aparelhos congêneres, máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade e de poços petrolíferos,

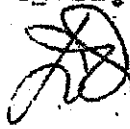
ANEXO À CIRCULAR Nº 45 173 - fls.5

Letreiros e anúncios luminosos.	Localização 1 - 0.10%
	Localização 2 - 0.05%
2.2 - Fios ou cabos de transmissão (eletricidade, telefone e telégrafo)	0.05%

ARTIGO 9ºCLÁUSULAS ESPECIAISNº 201 - Cobertura de bens normalmente excluídos do seguro

"Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, ficam incluídos na cobertura desta apólice os bens ou objetos descritos nos itens nºs (indicar os itens de acordo com as especificações da apólice) das especificações desta apólice.

Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário estabelecidas nas condições desta apólice".



CONDIÇÕES C

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGUROS CONTRA IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DA APÓLICE DE RISCOS DIVERSOS Nº _____ EMITIDA PELA _____, A SEGUIR DENOMINADA "SEGURADORA".

Cláusula 1ª - RISCOS COBERTOS

O presente seguro tem por objeto indenizar o Segurado das perdas ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice diretamente por IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES.

1.1 - Considera-se veículo terrestre, para efeito deste seguro, aquele que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual for seu meio de tração.

Cláusula 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos riscos excluídos pela cláusula 3ª das Condições Gerais, este seguro não cobre perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, dos:

a) água ou outra substância líquida das instalações de chuveiros automáticos ("sprinkler") ou de outros encanamentos a menos que tal instalação ou encanamento hajam sofrido dano em consequência direta dos riscos cobertos;

b) incêndio ou explosão, mesmo quando consequente dos riscos cobertos;

c) lucros cessantes por paralisação parcial ou total do estabelecimento;

d) demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;

e) subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudes ou criminosos, praticados por funcionário ou preposto do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;

ros;

ANEXO À CIRCULAR Nº. 45 / 73 - fls.2

f) roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos.

Cláusula 3ª - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis, até o limite máximo da importância segurada, os seguintes prejuízos:

a) danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;

b) danos materiais decorrentes da impossibilidade da remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;

c) danos materiais decorrentes de deterioração dos bens segurados guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultante exclusivamente dos riscos cobertos na área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos nesta apólice;

d) danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local.

Cláusula 4ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.1 - Não estão abrangidos pelas garantias do presente seguro, salvo quando expressamente estipulados nesta apólice:

a) os bens que se encontrarem fora dos edifícios ou construções descritas na apólice;

b) veículos, implementos agrícolas, vagões, vagonetes, aeronaves, máquinas de terraplanagem e semelhantes, a menos que tais bens constituam mercadorias inerentes ao negócio do Segurado;

c) postos de gasolina, garagem e oficinas de conserto de veículos;

d) pontes, viadutos e outras obras de arte;

e) cercas, tapumes, muros e postes;

f) animais;



ANEXO À CIRCULAR Nº 45/73 - fls.3

g) árvores, pastos, plantações e colheitas no campo;

h) jóias, pedras e metais preciosas, pérola, objetos de arte ou de valor esotérico, raridades e livros;

i) papéis de crédito, obrigações, títulos e documentos de qualquer espécie, moedas cunhadas ou papel moeda, cheques, livros de contabilidade ou quaisquer outros livros comerciais;

j) manuscritos, plantas, projetos, modelos, desenhos, moldes, clichês e cegris.

Cláusula 5ª - LIMITE DE INDENIZAÇÃO DE BENS NÃO ESPECIFICADOS

A responsabilidade máxima da Seguradora, para os bens adiante mencionados, ficará limitada a dez vezes o maior salário mínimo mensal em vigor no território nacional, na data de emissão da apólice, salvo quando os mesmos se encontrarem expressamente relacionados na apólice com o seu respectivo valor segurado: coleções científicas ou artísticas, filatônicas ou numismáticas, curiosidades, medalhas, quadros, prata lavrada, esculturas, armas, molduras, tapetes, cortinas e, em geral, quaisquer objetos raros ou preciosos, móveis ou fixos.

Cláusula 6ª - VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

Para a determinação dos valores em risco dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, serão adotados os seguintes critérios:

a) no caso de edifícios - tomar-se-á por base a importância necessária na data do sinistro, a construção de edifício idêntico ao Segurado, deduzida a eventual depreciação pelo uso, idade e estado de conservação. Salvo declaração expressa na apólice, ficará excluído o valor de alicerces. Fica entendido e concordado que no critério acima o valor em risco do edifício incluirá benfeitorias a ele incorporadas, salvo se constar na apólice verba distinta, ou se houver expressa exclusão desses bens, ou, ainda, se

ANEXO À CIRCULAR Nº 45/13 - fls.4

eles tiverem seguro próprio, embora em nome de terceiros. Fica, outrossim, entendido e concordado que, se em consequência de prescrição legal, ou qualquer medida análoga, não se puder reconstruir ou reparar o edifício segurado, os prejuízos corresponderão somente à quantia que seria necessária à sua reconstrução ou reposição em condições semelhantes àquelas em que se encontrava imediatamente antes do sinistro;

b) no caso de maquinismos - tomar-se-á por base o valor de novo dos maquinismos, isto é, o custo, no dia e local do sinistro, no estado de novo, de maquinismos idênticos aos segurados, ou, se isto não for possível, de maquinismos de tipo semelhante e capacidade equivalente deduzida, em qualquer caso, a eventual depreciação pelo uso, idade e estado de conservação. Fica entendido e concordado que no critério acima o seguro sobre maquinismos abrangerá, também, suas instalações e acessórios, salvo se houver expressa exclusão dos mesmos, ou se esses bens tiverem verba própria;

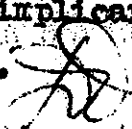
c) no caso de mercadorias e matérias primas - tomar-se-á por base o custo do dia e local do sinistro, tendo-se em vista o gênero do negócio do segurado;

d) no caso de móveis e utensílios - tomar-se-á por base o valor real imediatamente antes do sinistro.

Cláusula 7ª - SALVADOS

Ocorrido o sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.



Cláusula 8ª - FRANQUIA

Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos decorrentes de perdas ou danos verificados em consequência de uma mesma ocorrência, correspondendo esta franquia a 1% (hum por cento) da importância segurada, limitada ao mínimo de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e ao máximo de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para cada período.

Cláusula 9ª - RATEIO

Se os bens segurados por esta apólice foram, em conjunto, no momento do sinistro, de valor superior à importância segurada, o Segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio. Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará separadamente sujeita a esta condição. Em caso de sinistro parcial, o Segurado não poderá alegar excesso de valor segurado de uma verba para compensação de outra.

Cláusula 10ª - CADUCIDADE DO SEGURO

Para fins de aplicação do disposto na alínea c da cláusula 15ª das Condições Gerais desta apólice, fica estabelecido o limite da importância segurada.

Quando da apólice constar mais de um item para a importância segurada, esse limite será aplicado a cada item separadamente.

Cláusula 11ª - REINTEGRAÇÃO

Se durante a vigência desta apólice ocorrerem um ou mais sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, a importância segurada do item sinistrado ficará reduzida da importância correspondente ao valor da indenização paga, a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição.

ANEXO À CIRCULAR Nº 45 113 - fls.6

do prêmio correspondente àquela redução. Nessa hipótese, desde que expressamente solicitada pelo Segurado e haja anuência formal da Seguradora, fica facultada a reintegração da importância segurada, observados os seguintes critérios:

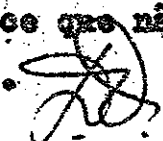
11.1 - a partir da data da ocorrência do sinistro: desde que a solicitação do Segurado seja feita num período não superior a 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do sinistro;

11.2 - a partir da data da anuência formal da Seguradora: quando a solicitação do Segurado for feita em data posterior ao período de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do sinistro;

11.3 - em qualquer hipótese, o prêmio respectivo será calculado proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice, e cobrado por ocasião do pagamento da indenização.

Cláusula 12ª - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.



**DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS PARA O SEGURO DE IMPACTO
DE VEÍCULOS TERRESTRES**

ARTIGO 1º

RISCOS COBERTOS

1. Esta tarifa abrange, dentro das Condições da apólice, perdas e danos materiais diretamente causados por Impacto de Veículos terrestres.

1.1 - Considera-se veículo terrestre, para efeito deste seguro aquele que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual for seu meio de tração.

ARTIGO 2º

RISCOS EXCLUÍDOS

1. É proibido cobrir, por apólice de Impacto de Veículos Terrestres, os prejuízos causados, direta ou indiretamente, por:

- a) Água ou outra substância líquida das instalações de chuveiros automáticos ("sprinklers") ou de outros encanamentos, a menos que tal instalação ou encanamentos hajam sofrido dano em consequência direta dos riscos cobertos;
- b) incêndio ou explosão, mesmo quando consequente dos riscos cobertos;
- c) lucros cessantes por paralisação parcial ou total do estabelecimento;
- d) demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- e) subtração dolosa, ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionário ou preposto do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;

ANEXO À CIRCULAR Nº 45 173 - fls.2

- f) roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos.

ARTIGO 3ºBENS NÃO COBERTOS

1. Salvo estipulação expressa na apólice, por verbas em separado, o seguro de Impacto de Veículos Terrestres não cobre:

- a) postos de gasolina, garagens e oficinas de conserto de veículos;
- b) pontes, viadutos e outras obras de arte;
- c) cercas, tapumes, muros e postes.

2. Mediante consulta prévia aos órgãos competentes poderão ser incluídos no seguro os seguintes bens:

- a) animais;
- b) árvores, pastos, plantações e colheitas no campo;
- c) jóias, pedras e metais preciosos, pérolas, objetos de arte ou de valor estimativo, raridades e livros;
- d) papéis de crédito, obrigações, títulos e documentos de qualquer espécie, moedas cunhadas, ou papel moeda, cheques, livros de contabilidade ou quaisquer outros livros comerciais;
- e) manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes, clichês e croquis.

3. A cobertura exclusiva para os bens previstos nos itens acima somente será admitida quando no local do risco não existirem outros bens seguráveis de propriedade do segurado.

4. É proibida a cobertura por apólice de Impacto de Veículos Terrestres de:

- a) veículos, implementos agrícolas, vagões, vagone-

ANEXO A CIRCULAR Nº 45 / 73 - fls.3

- tes, aeronaves, máquinas de terraplanagem e semelhantes, a menos que tais bens constituam mercadorias inerentes ao negócio do Segurado;
- b) outros bens que se encontrarem fora dos edifícios ou construções descritos na apólice, que não os expressamente mencionados acima.

ARTIGO 4º

COBERTURAS ESPECIAIS

1. Para a cobertura dos bens mencionados no item 1 do artigo 3º deverá constar da apólice a cláusula nº 202 do Artigo 9º.

ARTIGO 5º

Apólices ajustáveis

1. Poderá ser concedida apólice ajustável na modalidade Impacto de Veículos Terrestres, obedecida a regulamentação prevista nas Disposições Tarifárias Gerais de Riscos Diversos para seguros Ajustáveis.

ARTIGO 6º

DESCRIMINAÇÃO DE VERBAS

Deverão ser discriminadas verbas distintas para prédio e conteúdos, aplicando-se separadamente os respectivos coeficientes de agravação, em se tratando de seguros a primeiro risco relativo.

ARTIGO 7º

SEGUROS A PRIMEIRO RISCO

1. Poderá ser concedida cobertura a 1º risco relativo

ANEXO À CIRCULAR Nº 45 113 - fls.4

na modalidade Impacto de Veículos Terrestres obedecida a regulamentação prevista nas disposições tarifárias gerais de Riscos Diversos.

ARTIGO 8ºTAXAS MÍNIMAS

1. Aplica-se a taxa mínima anual de 0.05%.
2. Para a cobertura dos bens previstos no item 1 do Artigo 3º - Bens não cobertos - desta Tarifa, deverão ser aplicadas as seguintes taxas:

- 2.1. Postos de gasolina, garagens, oficinas de conserto de veículos. 0.50%
- 2.2. Pontes, viadutos e outras obras de arte. 0.25%
- 2.3. Cercas, tapumes, muros e postes. 0.25%

3. Para a cobertura do risco de incêndio e explosão em consequência dos eventos cobertos, deverá ser cobrado o adicional de 25% sobre a taxa de risco exato quando se tratar de explosivos ou inflamáveis (cobertura do continente ou do conteúdo); neste caso, deverão ser previamente consultados os órgãos competentes para fins de fixação do adicional a ser cobrado.

ARTIGO 9ºCLÁUSULAS ESPECIAISNº 201 - Cobertura de bens normalmente excluídos do seguro

"Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, ficam incluídos na cobertura desta apólice os bens ou objetos descritos nos itens nºs (indicar os itens de acordo com as especificações da apólice) das especificações desta apólice.

Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário estabelecidas nas condições desta apólice".



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 46 de 27 de novembro de 1973

Dá nova redação aos itens 2.3, 2.31, 9.2, 9.21, 9.3, 9.31 e 11.1, das Instruções para Constituição e Contabilização das Reservas Técnicas das Sociedades Seguradoras anexas à Circular SUSEP nº 44/71.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

R E S O L V E :

1. Dar nova redação, como segue, aos itens 2.3, 2.31, 9.2, 9.21, 9.3, 9.31 e 11.1, das Instruções para Constituição e Contabilização das Reservas Técnicas das Sociedades Seguradoras anexas à Circular SUSEP nº 44, de 8 de setembro de 1971:

2.3 - O montante dos prêmios retidos pela sociedade corresponderá ao total dos prêmios efetivamente arrecadados pela sociedade relativos aos seguros, cosseguros, resseguros e retrocessões aceitos, do qual serão deduzidas as parcelas correspondentes às anulações, restituições de prêmios e aos resseguros cedidos, no mesmo período, às sociedades congêneres e ao Instituto de Resseguros do Brasil.

2.31 - Considera-se resseguro cedido ao Instituto de Resseguros do Brasil o montante dos prêmios de resseguro constante dos mapas de resseguro entregues pela sociedade àquele Instituto.

Circular nº 46, de 27.11.73

9.2 - Para efeito de aplicação, as reservas técnicas são classificadas em 3 (três) grupos:

1º Grupo - Garantia Suplementar a que se refere o art. 58 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13.03.67.

2º Grupo - Reservas Técnicas não comprometidas representadas pelo seu montante atual.

3º Grupo - Reservas Técnicas comprometidas, representadas pelo seu montante atual.

9.21 - Na apuração do montante líquido das reservas compreendidas no 2º e no 3º Grupos serão admitidas as seguintes deduções do total das reservas apuradas:

- a) os depósitos no Instituto de Resseguros do Brasil, correspondentes ao Fundo Geral de Garantia Operacional;
- b) empréstimos ou adiantamentos sobre o valor de resgate a que têm direito os segurados sobre o valor dos contratos de seguro de vida individual;
- c) as reservas relativas às retrocessões do Instituto de Resseguros do Brasil e por ele retidas.

9.3 - Os bens garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões serão registrados na SUSEP e não poderão ser gravados, prometidos alienar ou de qualquer forma gravados sem sua



Circular nº 46, de 27.11.73

prévia autorização, sendo nulas de pleno direito as alienações realizadas ou os gravames constituídos com violação deste artigo (art. 85, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966).

9.31 - Os investimentos de cobertura das reservas técnicas e da garantia suplementar a que se refere o art. 58 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, serão feitos conforme as diretrizes do Conselho Monetário Nacional, nos termos do artigo 26 do Decreto-lei nº 73, de 21 novembro de 1966.

11.1 - À sociedade que apresentar insuficiência na constituição das reservas técnicas ou no montante e adequação dos investimentos de sua cobertura, será fixado prazo não inferior a 15 (quinze) nem superior a 45 (quarenta e cinco) dias, para regularização, sob as cominações dos artigos 87, 89 e 110 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 (Item 10.7 das Normas aprovadas pela Resolução nº 5/71 do CNSP).

2. Suprimir os itens 2.32, 2.33 e 9.32 da referida Circular.
3. Revogar as Portarias nºs 44, de 8 de outubro de 1964, e 26, de 30 de abril de 1965, do extinto D.N.S.P.C.
4. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.


Décio Vieira Veiga

SUSEP**CIRCULAR N.º 47, DE 6 DE
DEZEMBRO DE 1973**

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "a" do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria número 28, de 21 de outubro de 1966, com a alteração aprovada pelo art. 4º da Portaria nº 37, de 14 de dezembro de 1966, ambas do extinto DNSPC, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Haverá um só agente ou representante com poderes de emissão, em cada Estado, Território ou no Distrito Federal, ressalvados os casos existentes desde que comunicados as competentes Delegacias Regionais de Seguros; até 30 de setembro de 1966.

§ 1º Não é permitida a nomeação de agente ou representante, com encargos de emissão, para os Estados, Territórios ou para o Distrito Federal, se ali as seguradoras já mantiverem sede, filial ou sucursal, mantida a ressalva constante neste artigo, quanto aos casos existentes até 30 de setembro de 1966.

§ 2º As sociedades de seguros que realizarem operações de incorporação ou as sociedades resultantes de fusão de seguradoras poderão, em caráter excepcional, manter em vigência, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação no *Diário Oficial da União* da certidão de arquivamento no órgão de Registro de Comércio dos atos relativos à operação, os contratos firmados com pessoas físicas ou jurídicas para agenciamento de seguros, nos Estados, Territórios ou no Distrito Federal, em que tiverem sede, filial ou sucursal.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. —
Décio Vieira Veiga.

SUSEP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Of. DL/SP/Nº 3.297/73 Em 12 de dezembro de 1973
Do Delegado Substituto na Delegacia da SUSEP em São Paulo
no impedimento da Titular
Ao Sr. Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros e
Capitalização no Estado de São Paulo
Assunto Cominicação

Proc. SUSEP/SP/Nº 7514/73

Prezado Senhor

Comunico a V.Sa. que o Sr. Ernesto Bentim, deixou de exercer suas funções como corretor de seguros, tendo em vista a sua aposentadoria já requerida ao I.N.P.S à partir de 01 de outubro de 1973.

Apresento a V.Sa. protestos de estima e consideração.


~~Aloysio C. Barros de Carvalho~~

Del. Subst. na Delegacia da
SUSEP em São Paulo no impedimento da titular.

IRB



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CAIXA POSTAL 1.440 - ZC-00 - END. TEL. IRBRAS - RIO

C.G.C. - 23.376.608 - F.R.R.L. - 02.4 - 370.281.00

RIO DE JANEIRO - GB

Em 19 de outubro de 1973

COMUNICADO DETRE-19/73TRANS - 23/73

Ref.: Taxas para Cobertura dos Riscos de Guerra e Greves

Comunicamos-lhe que deve ser feita a seguinte alteração no Comunicado DO-31/73 TRANS-19/73, de 19 de outubro de 1973, no item 2-10:

Guerra: taxa: 0,025%

Permãecem em vigor as demais taxas e condições fixadas no Comunicado DO-17/73 TRANS-14/73 e Comunicado DO-31/73 TRANS-19/73.

Saudações

Hiram de Araujo Faria
Chefe do Departamento Transportes,
Casos e Responsabilidade - Substituto

Proc.: 2493/72
C/hf

IRB



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
 AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171
 CAIXA POSTAL 1.440 - ZC-00 - END. TEL. IRBRAS - RIO
 C.G.C. - 33.378.988 - F.R.R.I. - 02.4 - 30.261.00

RIO DE JANEIRO - GB
 Em 24 de outubro de 1973

COMUNICADO - DETRE-20/73

TRANS - 24/73

Ref.: Taxas para cobertura dos riscos de guerra e greves

Comunicamos-lhes que, a partir desta data, devem ser feitas as seguintes modificações no Comunicado DO-17/73 - TRANS-14/73, de 23.07.73:

- a) no subitem 1.1 cancelar as alíneas a e b e alterá-lo para EGITO E SÍRIA - todos os portos ou terminais 1.000%
- b) no subitem 1.2 - ISRAEL:
 - 1) alterar a alínea a para: todos os portos ou terminais exceto via Egito, Jordânia, Líbano ou Síria.... 1.000%
 - 2) cancelar a alínea b
 - 3) alterar a alínea c para b
- c) o subitem 1.3 alterar para: LÍBANO E LÍBIA 0.500%
- d) no subitem 1.5 alterar a taxa para..... 1.000%

- e) alterar as taxas do subitem 2.3 para.....
- f) alterar a taxa do subitem 2.5 para

	GUERRA	GUERRA GREVES	REMESSAS POSTAIS
e)	0,250%	0,275%	0,500%
f)	0,250%	-	-

Permanecem em vigor as demais taxas e condições fixadas nos Comunicados DO-17/73 TRANS-14/73 de 27.07.73 e DO-31/73 TRANS-19/73 de 19 de outubro de 1973, e DETRE-19/73 - TRANS-23/73 de 19 de outubro de 1973.

Saudações

Hiram de Araujo Faria
 Hiram de Araujo Faria

Chefe do Departamento Transportes,
 Cascos e Responsabilidade - Substituto

Proc.: 2493/72
 C/hf

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, GB.

CIRCULAR PRESI-075/73

Em 25 de outubro de 1973

TRANS-25/73

Ref.: Capítulo II da Circular PRESI-36, de 20.06.72
(Condições de Cobertura) - Introdução do anexo nº 50: "Condições Especiais para Seguro de Bagagens de Passageiros, transportadas em Ônibus" - Alteração do item 202

Comunicamos-lhes que este Instituto, para atender ao disposto no Artigo 33 do Decreto nº 68.961, de 20.07.71, resolveu estabelecer a título precário, ad referendum da SUSEP, as "Condições Especiais para Seguro de Bagagens de Passageiros, transportadas em Ônibus" em apenso, que passarão a constituir o anexo nº 50 da Circular referenciada.

Conseqüentemente, o item 202 da Circular PRESI-36/72, fica alterado como segue:

"202 - Seguro de BAGAGEM

202.1 - Bagagens conduzidas pelo Segurado e/ou sua Família - Portarias nºs 14/63 e 4/65 do DNSPC - Esses seguros serão feitos de acordo com a cláusula, condições e taxas constantes do anexo nº 1 e aplicar-se-ão às viagens efetuadas em quaisquer meios de transporte.

202.2 - Bagagens de Passageiros, transportadas em Ônibus - O seguro de bagagens de passageiros, com ou sem valor declarado, transportadas em Ônibus, em viagens nacionais ou internacionais, quando estipulado por empresas transportadoras, obedecerá às condições e taxas de acordo com o anexo nº 50".

Saudações.


José Lopes de Oliveira
Presidente

C/Anexo
Proc. DETRE-1087/73
MABP/rcmd

ANEXO DA CIRCULAR PRESI-075/73

TRANS-25/73

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE BAGAGENS DE PASSAGEIROS
TRANSPORTADAS EM ÔNIBUS

1 - OBJETO DO SEGURO

1 - O seguro de bagagens, com ou sem valor declarado, transportadas por ônibus, em viagens nacionais e internacionais, estipulado por empresas transportadoras, obedecerá as seguintes Condições Especiais e tem por objeto atender ao disposto no Artigo 33 do Decreto nº 68.961, de 20.07.71.

2 - BAGAGEM

2.1 - Para efeito de aplicação das presentes Condições Especiais, entende-se por "bagagem" o conjunto de objetos de uso pessoal do passageiro, acondicionado em volume apropriado para o transporte nas bagageiras do veículo transportador.

2.2 - Este seguro só terá validade para os volumes, conforme acima definido, colocados nas bagageiras dos veículos transportadores sob comprovante da empresa, estando excluídos da cobertura os volumes transportados nos porta-embalhos internos dos veículos ou em mãos dos passageiros.

3 - RESPONSABILIDADES

3.1 - A responsabilidade desta Seguradora fica limitada, no máximo:

a) na bagagem sem valor declarado: a duas vezes o maior salário mínimo, considerando-se o de mais elevado valor no país;

b) na bagagem com valor declarado: a oito vezes o maior salário mínimo vigente no país, acima do valor estabelecido na alínea "a" anterior.

3.2 - Quando o passageiro solicitar cobertura superior a dez vezes o maior salário mínimo vigente no país, a cobertura da importância excedente a esse valor, fica sujeita à prévia aprovação desta Seguradora, que estabelecerá as condições próprias para os seguros destes embarques.

4 - RISCOS COBERTOS

4 - Este seguro cobre as perdas e danos materiais sofridos pelas bagagens dos passageiros, na conformidade do item 3 destas Condições Especiais, provenientes de quaisquer causas, exceto as expressamente previstas no item 5. A eventual culpa (imprudência, negligência ou imperícia) de funcionários, empregados ou auxiliares do Estipulante, não prejudica a cobertura deste seguro.

ANEXO DA CIRCULAR PRESI-075/73

TRANS-25/73

5 - RISCOS NÃO COBERTOS

5.1 - Não estão cobertos, em caso algum, os prejuízos oriundos, direta ou indiretamente, de:

5.11 - terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza;

5.12 - atos ou fatos de governos, autoridades de fato ou de direito, nacionais ou estrangeiras;

5.13 - dolo do proprietário da bagagem ou de seu preposto;

5.14 - vício próprio ou da natureza dos objetos transportados, influência de temperatura, arranhadura, rasgos e outros danos sofridos pelas malas, sacolas e outras embalagens, pelo uso, mau acondicionamento ou impropriedade de acondicionamento da bagagem;

5.15 - lucros cessantes, paralisação dos negócios ou quaisquer outros prejuízos emergentes;

5.16 - guerra, guerra civil, operações bélicas, revolução, rebelião, insurreição e quaisquer outros atos decorrentes destes riscos.

6 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

6 - Os riscos cobertos por esta apólice vigoram desde o momento da entrega da bagagem ao Estipulante, mediante recibo, e terminam quando da retirada, pelo seu proprietário ou preposto, contra a devolução do citado recibo, no final da viagem do passageiro, seja em viagens efetuadas em território nacional ou estrangeiro.

7 - PRÊMIOS

7.1 - Os prêmios serão calculados, com base na lotação máxima oficial de cada veículo transportador, os quais deverão ser relacionados em anexo à apólice e com a indicação da marca, tipo, lotação, prefixo, número do motor e do chassi, na seguinte forma:

a) - Nos seguros de bagagem sem valor declarado: a cobrança dos prêmios será feita anualmente, a razão de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por assento/ano, podendo ser pagável em até 12 prestações mensais sem cobrança de juros.

a.1) - Quando da retirada de circulação de qualquer veículo por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, terá o estipulante direito a restituição do prêmio não consumido, com cálculo na base "pro-rata temporis".

ANEXO DA CIRCULAR PRESI-075/73

TRANS-25/73

b) - Nos seguros de bagagem com valor declarado: a cobrança dos prêmios será feita à razão de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por assento/ano.

c) - Nos seguros que incluam percursos internacionais: será cobrado ainda, um adicional de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por assento.

7.2 - O pagamento dos prêmios será feito de acordo com a legislação em vigor.

8 - VERIFICAÇÃO DE SINISTROS

8.1 - Na hipótese de perdas e danos cobertos por esta apólice, fica o Estipulante obrigado a dar imediato conhecimento do fato à Seguradora, pela via mais rápida disponível.

8.2 - Quando se tratar de roubo, o Estipulante fica obrigado a comunicar o fato às autoridades competentes, pedindo as necessárias providências.

8.3 - Em caso de avaria, deverá ser solicitada a vistoria à Seguradora ou seu Representante, para fixação dos prejuízos.

8.4 - Ocorrido o sinistro, fica o Estipulante obrigado a, de imediato e sempre que possível, tomar as providências para apuração e punição do culpado, ou culpados e para recuperação dos bens sinistrados, quando for o caso.

9 - PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES

9.1 - As indenizações devidas, serão reembolsadas ao Estipulante, mediante prova de igual pagamento ao legítimo proprietário da bagagem.

9.2 - Na hipótese de extravio da bagagem, deverá ser aguardado o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da chegada do veículo ao final da viagem, para possibilitar a sua possível localização.

10 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

10 - Pelo pagamento de qualquer indenização, a que o Estipulante tenha feito jus, nos termos desta apólice, do qual o respectivo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, de pleno direito, e até a concorrência da indenização paga, em todos os direitos e ações do Estipulante, contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, hajam causado os prejuízos indenizados pela Seguradora, ou para eles contribuído. A qualquer tempo e em qualquer hipótese em que isso se torne necessário, o Estipulante

ANEXO DA CIRCULAR PRESI-075/73

TRANS-25/73

se obriga, igualmente, a ratificar dita sub-rogação, por instrumento próprio, desde que simplesmente solicitado pela Seguradora.

11 - RATIFICAÇÃO

11 - Ratificam-se as demais Condições Gerais e Particulares desta apólice, não expressamente modificadas por estas Cláusulas.

IRB

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDENCIA

RIO DE JANEIRO, 68

CIRCULAR PREST-089/73

Em 4 de dezembro de 1973

GERAL - 020/73

Ref.: Estrutura e Atribuições de Órgãos
do IRB (alterações)

Comunicamos que este Instituto, em face do desenvolvimento de suas operações, em especial com relação à sua política de intercâmbio com o mercado internacional, resolveu proceder a algumas modificações em sua estrutura administrativa, a saber:

a) O Departamento de Operações Especiais e Negócios do Exterior (DEONE) teve alterada a sua denominação para Departamento de Operações Internacionais e Especiais (DEINE), competindo-lhe, além das atuais atribuições de supervisão da Divisão de Operações Diversas:

- 1 - exame e deliberação, quando outorgada pela Presidência ou Diretoria de Operações, sobre aceitação de negócios de seguro e resseguro oferecidos ou retrocedidos pelo mercado externo, incluindo processamento, apuração, controle e cadastro dessas operações, exceto as realizadas pelo Escritório de Londres a partir de 1.1.74, mas inclusive as repassadas ao IRB pelas Seguradoras autorizadas a operar em aceitações externas;

CIRCULAR PRESI-089/73
GERAL - 020/73

Fl.2

- 2 - controle da execução administrativa e financeira de todos os contratos automáticos do IRB com o exterior, inclusive cadastro e arquivo. O DEINE atuará, nesse particular, como assessoria da Diretoria, sugerindo os critérios de reciprocidade e condições contratuais a serem negociadas nas colocações. Controlará, ainda, com o mesmo objetivo, as colocações avulsas ou facultativas feitas pelos Departamentos;
- 3 - acompanhamento do comportamento do mercado segurador internacional, mantendo intercâmbio de informações, inclusive através do Escritório de Londres, sobre as melhores condições vigentes no exterior para colocação de negócios e apresentando à Diretoria estudos e sugestões a respeito;

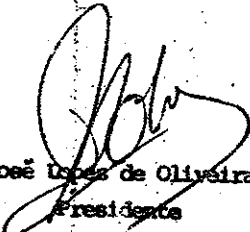
b) Foi transferida para o âmbito do Departamento Incêndio, Lucros Cessantes e Rural (DEINC) a Divisão de Riscos de Engenharia (DIREG), até então subordinada ao DEONE.

c) Foi igualmente transferida para o âmbito do Departamento Incêndio, Lucros Cessantes e Rural - Divisão de Riscos Rurais (DIRIR) a atribuição de realização dos sorteios e concorrências públicas dos seguros dos bens dos órgãos do Poder Público, até então sob a responsabilidade da CECRE.

As novas atribuições conferidas ao DEINE visam, ainda, a possibilitar adequado entrosamento com o Escritório do IRB em Londres, o qual, conforme providências em curso, está sendo transformado em Escritório de Operações, de forma a ter condições para a aceitação direta de negócios no mercado londrino.

Comunicamos, finalmente, que estão sendo estendidas às Delegacias Regionais do IRB, dentro de suas jurisdições, atribuições de inspeção de riscos, inspeção de Seguradoras, taxação de riscos e orientação às Seguradoras sobre assuntos de seguros e resseguros, para maior dinâmica operacional e melhor atendimento ao mercado segurador.

Saudações.


José Lopes de Oliveira
Presidente

Proc. DEINC-283/73
JLO/lo

IRB

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, GG.

CIRCULAR PRESI-094/73

Em 17 de dezembro de 1973

GERAL-21/73

Ref.: Limites Técnicos das Sociedades Seguradoras

Comunicamos-lhes que, tendo em vista a Resolução CNSP nº 5/73, de 18.10.73, que alterou o subitem 1.4 da Resolução CNSP nº 1/72, de 23.02.72, no sentido da fixação dos Limites de Operações passar a ser feita com base na situação existente em 31 de março e 30 de setembro de cada ano, os prazos estabelecidos nos subitens 1.3 e 1.3.1 da Circular PRESI-40/73, de 05.06.73, para a entrega dos requerimentos pedindo aprovação de Limites Técnicos, ficam alterados para 30 de junho e 31 de dezembro respectivamente.

As seguradoras que não tiverem requerido a alteração dos L.T. dentro desses prazos, somente terão direito a modificá-los na próxima data de revisão, observado o que dispõe o subitem 1.3.2 da referida Circular PRESI.

Informamos-lhes que esses novos prazos para a entrega dos requerimentos aplicam-se a todos os ramos de seguros.

Saudações.



José Lopes de Oliveira
Presidente

Proc. DO-109/73
A-APEC
CON/rcmd

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROSCOMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E
LUCROS CESSANTES

Reunião do dia: 07.12.73

EXTINTORES

Descontos de 5% (cinco por cento) concedidos aos seguintes segurados:

- PNEUAC S/A COMERCIAL E IMPORTA
DORA S/A - AVENIDA TIRADENTES
1325 - LONDRINA - PARANÁ
LOCAL: 1.
PRAZO: 27.11.73 a 27.11.78
- S/A INDUSTRIAS MATARAZZO DO PA
RANÁ-FÁBRICA SANTA PATRICIA
APUCARANA - PARANÁ
LOCAIS: 1/5, 9/11 e 11A.
PRAZO: 19.11.73 a 19.11.78
- COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA
COOPERATIVA CENTRAL-RUA 10 DE
NOVEMBRO S/Nº-BASTOS-SP
LOCAIS: 1-A, 1-B, 1-C, 2(sub-solo
térreo, 3º pavimento),
13, 14 e 16.
PRAZO: 25.10.73 a 14.05.78
- OXYLIN S/A INDUSTRIA DE TINTAS
TÉCNICAS-RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁ
TRIA, 431/457 - SP
LOCAIS: 2 e 13-19/2º pavimen-
tos.
PRAZO: 30.10.73 a 17.08.76
- CIBA GEIGY QUÍMICA S/A-AVENIDA
DAS NAÇÕES UNIDAS, 3955 - SP
LOCAL: 11-A(jirau).
PRAZO: 03.12.73 a 12.10.78
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-
COOPERATIVA CENTRAL-AV. RIO
BRANCO S/Nº-ADAMANTINA-SP
LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5/6(térreo, me
zanino e altos), 12 e
16.
- PRAZO: 14.05.73 a 14.05.78
- RHÓDIA INDUSTRIAS QUÍMICAS E
TEXTEIS S/A-AVENIDA HENRY
SANNEJOUAND, 6-SANTO ANDRÉ-SP
LOCAIS: A, B, C, D, E, F, G, H, I.
PRAZO: 10.08.73 a 10.08.78
- INDUSTRIA E COMÉRCIO SARCO SUL
AMERICANA S/A-AVENIDA DO EMIS
SÁRIO, 535-SP
LOCAIS: 1 e 2.
PRAZO: 13.11.73 a 13.11.78
- ANDERSON CLAYTON S/A IND. E
COMÉRCIO-FAZENDA EXPERIMENTAL
PROFESSOR HÉLIO BARBOSA-KM. 40
DA RODOVIA FERNÃO DIAS- IGUARA
PÊ - MG
LOCAIS: 1, 4, 5 e 6.
PRAZO: 13.11.73 a 13.11.78
- SATURNIA S/A ACUMULADORES ELÉ
TRICOS-AVENIDA GASTÃO VIDIGAL
ESQUINA COM RUA 1 E FUNDOS PA
RA AVENIDA MOFARREJ, 493-SP
LOCAL: 9.
PRAZO: 14.11.73 a 26.01.77
- PNEUAC S/A COMERCIAL E IMPORTA
DORA-ESTRADA INTENDENTE MAGA
LHÃES, 335-RIO DE JANEIRO-GB
LOCAL: Ao risco em referencia.
PRAZO: 14.11.73 a 14.11.78
- COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA
COOPERATIVA CENTRAL-AV. RIO
BRANCO, S/Nº-ADAMANTINA-SP
LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 4-A, 5, 6, 7, 9, 11
12, 16, 16-A, 19, 21 e 22.
PRAZO: 25.10.73 a 14.05.78
- PURINA DO BRASIL ALIMENTOS
LTDA-DISTRITO DE CANOAS-ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL
LOCAIS: 1, 2, 3 e 7.
PRAZO: 23.11.73 a 23.11.78
- INDUSTRIA DE PNEUMÁTICOS FI -
RESTONE S/A-RUA 24 DE FEVEREI
RO, 763 A 898-SANTO ANDRÉ-SP

- LOCAL: 1.
PRAZO: 06.11.73 a 06.11.78
- PARAGUASSU TEXTIL S/A- AVENIDA PEREIRA DA SILVA, 301-PARAGUÁS SU-MG
LOCAIS: 1, 2/4, 5, 6, 7/8, 9, 10/14, 15/22, 23/24, 25 e 26.
PRAZO: 26.11.73 a 26.11.78
- DIMEP-DIMAS DE MELO PIMENTA S/A-AVENIDA DIOGENES RIBEIRO DE LIMA, 2333-SP
LOCAIS: 1-1º, 2º e 3º pavimentos 1-Casa das Máquinas e do elevador, 2, 15, 16, 18 1º pav., 2 e 15-2º pavimento, 3/4, 5, 17, 9, 10.
PRAZO: 09.11.73 a 09.11.78
- PNEUAC S/A COMERCIAL E IMPORTADORA-AVENIDA ANHANGUERA, 7593 GOIANIA-GOIÁS
LOCAL: (único).
PRAZO: 14.11.73 a 14.11.78
- PNEUAC S/A COMERCIAL E IMPORTADORA-AVENIDA VASCONCELLOS, 1631 UBERLÂNDIA-MG
LOCAL: Ao local em referência.
PRAZO: 14.11.73 a 14.11.78
- INDUSTRIA DE FERRAMENTAS DE PRECISÃO CERVIN LTDA-RUA BACEUNAS, 59-SP
LOCAIS: 1-1º/3º pavimento.
PRAZO: 26.10.73 a 26.10.78
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL-RUA CAMPOS SALES, 18/26 E RUA DR. COCHRANE 217-SANTOS-SP
LOCAIS:
RENOVAÇÃO: 1/2.
PRAZO: 14.05.73 a 14.05.78
LOCAIS:
EXTENSÃO: 3/4.
PRAZO: 25.10.73 a 14.05.78
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL-RUA SÃO MIGUEL, 6-A-IGUAPE-SP
LOCAL: 1 (térreo e jirau).
PRAZO: 14.05.73 a 14.05.78
- FÁBRICA DE ETIQUETAS HELVETIA S/A-RUA MARIA QUEDAS, 329-SP
LOCAL: Para o local em referência.
PRAZO: 25.10.73 a 25.10.78
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL-RUA 10 DE NOVEMBRO, 172/206-BASTOS-SP
LOCAIS: 1, 2 e 3.
PRAZO: 14.05.73 a 14.05.78
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL-ESTRADA VELHA SÃO PAULO-CURITIBA-KM. 45 PILAR DO SUL-SP
LOCAIS: 1, 3 e 7.
PRAZO: 14.05.73 a 14.05.78
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL-RUA SENADOR FEIJÓ, 21-A-COTIA-SP
LOCAL: 1.
PRAZO: 14.05.73 a 14.05.78
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL-ESTRADA PARRELHEIROS-KM. 37-SP
LOCAL: 1 (térreo e altos).
PRAZO: 14.05.73 a 14.05.78
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL-ESTRADA MUNICIPAL CUIABÁ PAULISTA A TEODORO SAMPAIO-CUIABÁ PAULISTA SP
LOCAIS: 1, 6, 8 e 9.
PRAZO: 14.05.73 a 14.05.78
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL-PRAÇA PIO XII, 22-ATIBAIA-SP
LOCAL: 1.
PRAZO: 25.10.73 a 14.05.78
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL-RUA BENJAMIN CONSTANT, 649-ITAPETINGÁ

- x -

Descontos de 3% (três por cento) concedidos aos seguintes segurados:

- LOCAIS: 1, 2 e 3.
PRAZO: 14.05.73 a 14.05.78
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA
COOPERATIVA CENTRAL-AV. PRESI
DENTE KENNEDY, 3-77-BAURÚ-SP
LOCAL: 1.
PRAZO: 14.05.73 a 14.05.78
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA
COOPERATIVA CENTRAL-AVENIDA 18
DE JUNHO, 74-BASTOS-SP
LOCAIS: 1, 2 e 4.
PRAZO: 14.05.73 a 14.05.78
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA
COOPERATIVA CENTRAL-NÚCLEO CO
LONIAL GUATAPARÁ-BAIRRO MUMBŪ
CA-GUATAPARÁ-SP
LOCAIS: 1, 2, 3, 7, 8, 10.
PRAZO: 14.05.73 a 14.05.78
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA
COOPERATIVA CENTRAL-RUA CORO
NEL MANUEL ROBERTO BARBOSA, 841
PRESIDENTE BERNARDES
LOCAIS: 1, 1-A, 1-B e 1-C.
PRAZO: 14.05.73 a 14.05.78
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA
COOPERATIVA CENTRAL-RUA VICEN
TE FERRARIO, 159/195-MARTINÓPO
LIS-SP
LOCAIS: 2 e 3.
PRAZO: 14.05.73 a 14.05.78
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA
COOPERATIVA CENTRAL-RUA JOSÉ
BONIFÁCIO, 669/675- - RIBEIRÃO
PRÊTO-SP
LOCAL: 1.
PRAZO: 14.05.73 a 14.05.78
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA
COOPERATIVA CENTRAL-APROXIMADA
MENTE 300 METROS DA ESTRADA DE
FERRO SOROCABANA-ANA DIAS-SP
LOCAIS: 1 e 3.
PRAZO: 14.05.73 a 14.05.78
- PNEUAC S/A COMERCIAL E IMPORTA
DORA-AVENIDA BRASIL, 1261- PRÊ
SIDENTE PRUDENTE-SP
LOCAIS: Loja, Depósito e Escri
tório.
- PRAZO: 14.11.73 a 14.11.78
- PNEUAC S/A COMERCIAL E IMPORTA
DORA-RUA GAL. GLICÉRIO, 3524 E
3530-SÃO JOSÉ DO RIO PRÊTO
LOCAIS: pavimento térreo e sub
solo.
PRAZO: 14.11.73 a 14.11.78
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA
COOPERATIVA CENTRAL-AVENIDA BA
RÃO DE MAUÁ, 919-MAUÁ-SP
LOCAIS: 1(1º e 2º pavimentos).
PRAZO: 25.10.73 a 14.05.78
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA
COOPERATIVA CENTRAL-RUA MAJOR
PINHEIRO FRÕES, 185-SUZANO-SP
LOCAIS:
RENOVAÇÃO: 1, 2 e 3.
EXTENSÃO: 4.
PRAZO:
RENOVAÇÃO: 14.05.73 a 14.05.78
EXTENSÃO: 25.10.73 a 14.05.78
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA
COOPERATIVA CENTRAL-RUA TENEN
TE TENÓRIO, 96/114-PIEDADE-SP
LOCAIS:
RENOVAÇÃO: 1, 1-A e 2.
EXTENSÃO: 3, 3-A e 7.
PRAZO:
RENOVAÇÃO: 14.05.73 a 14.05.78
EXTENSÃO: 25.10.73 a 14.05.78
-
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA
COOPERATIVA CENTRAL-AVENIDA S.
SEBASTIÃO, 163-IBIUNA-SP
LOCAIS:
RENOVAÇÃO: 1, 3, 5, 15 e 16.
EXTENSÃO: 4 e 13.
PRAZO:
RENOVAÇÃO: 14.05.73 a 14.05.78
EXTENSÃO: 25.10.73 a 14.05.78
- Negado qualquer desconto,
aos seguintes locais: 2 e 10.
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA
COOPERATIVA CENTRAL-RUA BARÃO

DE JUQUERI, 347 E 351-BRAGANÇA
PAULISTA-SP

LOCAIS:

RENOVAÇÃO: 3.

EXTENSÃO: 1/2.

PRAZO:

RENOVAÇÃO: 14.05.73 a 14.05.78

EXTENSÃO: 25.10.73 a 14.05.78

Negado qualquer desconto
aos seguintes locais: 4 e 5.

-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA
COOPERATIVA CENTRAL-RUA TRÊS
IRMÃOS, 270-SP

LOCAIS:

RENOVAÇÃO: 1, 2, 4 e 5.

EXTENSÃO: 12.

LOCAIS:

RENOVAÇÃO: 14.05.73 a 14.05.78

EXTENSÃO: 29.10.73 a 14.05.78

Negado qualquer desconto
ao seguinte local: 3.

-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA
COOPERATIVA CENTRAL-RUA AMADOR
RODRIGUES, 745 E 809- PACAEMBŪ
SP

LOCAIS:

RENOVAÇÃO: 6.

EXTENSÃO: 5, 7 e 10.

PRAZO:

RENOVAÇÃO: 14.05.73 a 14.05.78

EXTENSÃO: 25.10.73 a 14.05.78

Negado ao local 1 e 2.

-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA
COOPERATIVA CENTRAL-RUA MANOEL
FOGAÇA, 300/318-SÃO MIGUEL AR
CANJO-SP

LOCAIS: 1/4.

PRAZO: 14.05.73 a 14.05.78

Negado qualquer desconto
ao seguinte local: 8.

-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA
COOPERATIVA CENTRAL-RUA BOM
JESUS, 323.- ITAPORANGA-SP

LOCAL: 2.

PRAZO: 14.05.73 a 14.05.78

Negado qualquer desconto

para o seguinte local: 1.

-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA
COOPERATIVA CENTRAL-RUA DR. LU
CIO MALTA, 393/409-JACAREÍ-SP

LOCAIS: 1, 2, 3.

PRAZO: 14.05.73 a 14.05.78

Negado qualquer desconto
aos locais: 4 e 5.

-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA
COOPERATIVA CENTRAL-RUA JORGE
TIBIRIÇA, 472-PINDAMONHANGABA

LOCAIS: 1 e 2.

PRAZO: 14.05.73 a 14.05.78

Negado qualquer desconto
ao local 3.

-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA
COOPERATIVA CENTRAL-AVENIDA RO
QUE CELESTINO PIRES, 220-- CAŪ
CAIA DO ALTO-SP

LOCAIS: 1, 1-A, 1-B, 2, 3 e 5.

PRAZO: 14.05.73 a 14.05.78

Negado qualquer desconto
ao local 4.

-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA
COOPERATIVA CENTRAL-RODOVIA RA
POSO TAVARES-KM. 45 - SP

LOCAIS: 1 e 5.

PRAZO: 14.05.73 a 14.05.78

Negado qualquer desconto
aos seguintes locais: 2, 3, 4,
4-A e 6.

- x -

-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA
COOPERATIVA CENTRAL-ESTRADA EN
GENHEIRO MARSILAC-KM.45 - EMBŪ
RA-SP

Negado qualquer desconto.

-SATURNIA S/A ACUMULADORES ELE
TRICOS-RUA RAUL POMPEIA, 400-SP

Negado qualquer desconto.

- x -

H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos
seguintes segurados:

-HATSUTA DO BRASIL S/A- AVENIDA MONTEIRO LOBATO, 2700 - GUARULHOS-SP

PRAZO: 25.10.73 a 25.10.78

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
1, 1A, 1B, 1C			
2, 2A, 5, 10, 15, 16 e 16A	B	B	15%
9 e 17	A	B	20%
6	B	B	15%-30%*

* é necessário mais um lance de até 30 metros em mais de uma tomada.

-FRIGORÍFICO SIMON S/A-RUA CATÃO 876 E 878 E RUA TITO, 1005-SP

PRAZO: 27.11.73 a 27.11.78

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
2, 2A, 3, 5, 6			
7 térreo e			
9	B	A	8%
4 e 7 altos	A	A	12%

-VIDROS CORNING BRASIL LTDA- AVENIDA CORNING S/Nº-SUZANO-SP

PRAZO: 05.12.73 a 10.11.76

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
35, 35A e			
35B	C	C	15%

-LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S/A-RUA CORONEL LISBOA, 407/415-SP

PRAZO: 03.07.73 a 03.07.78

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
1-1A/B, 2, 3			
4, 6, 8, 9, 10			
11-Ar Livre (veículos)	B	A	10%
5	A	A	15%
7	C	A	5%

Negada a concessão de qualquer desconto ao risco 1C.

-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A RUA GUAMIRANGA, 1464, 1492, 1506 1520 E 1560-SP

PRAZO: 30.12.73 a 30.12.78

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
14/19	B	B	15%-30%*

* mais um lance de até 30 mts., em mais de uma tomada.

-EATON S/A DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS-RUA BERTOLDÓ KLINGER, 277-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

PRAZO+ 19.09.73 a 19.09.78

<u>PLANTA</u>	<u>PROTEÇÃO</u>	<u>DESCONTO</u>
1B	B x B	18%*
*(item 3.12.1)		
4 e 12	A x B	20%*
*(item 3.11.1)		

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato, opinou favoravelmente a emissão das apólices ajustáveis comuns a seguir enumeradas, nas seguintes condições:

- tipo de declarações-diárias
- época da declaração-semanal
- prazo p/entrega-5 dias, após a última data declarada
- cláusula 451-vigência condicional

- 1 - AP.90.613-SOCIEDADE COMERCIAL MESSIAS LTDA-RUA RIO SÃO PEDRO, 400-ITABUNA-BA
- 2 - AP.90.180-MACAFÉ S/A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO-AVENIDA FERNANDO FERRARI, 1960 E FUNDOS-VITÓRIA-ESPÍRITO SANTO
- 3 - AP.002006978-CIA. DE ARMAZENS GERAIS SÃO PAULO "MINAS"-RUA DIÓGO FEIJÓ, 1.689-FRANCA-SP
- 4 - AP.16.647-USICAFÉ S/A COMISSÁRIA E EXPORTADORA-RUA GEMEMIA LUMARDELLI, 375-APUCARANA-PARANÁ
- 5 - AP.1.043.007-COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS-RUA VOLUNTÁRIOS RÔSALINO SILVA, 295-LINS-SP
- 6 - AP.33.704-COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS -RUA ALEXANDRE RODRIGUES, 20- SANTOS-SP
- 7 - AP.1.043.009-COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS

- RAIS-DIVERSOS LOCAIS NA CI DADE DE SANTOS-SP
- 8 - AP.16.648-MC-KYNLAY S/A RUA CLEMENTINO S.PUPPI, 273 JANDAIA DO SUL-PARANÁ
- 9 - AP.1.043.006-COMPANHIA BAN DEIRANTES DE ARMAZENS GÊ RAIS-RUA FLORIANO PEIXOTO 1.646-LINS-SP
- 10 - AP.344.232-COOPERATIVA A GRÍCOLA DA ZONA DE JAHŪ LTDA-RUA MARECHAL BITTEN COURT-JAHŪ-SP
- 11 - AP.343.659-CIA. MELHORAMEN TOS NORTE DO PARANÁ- DIVER S OS LOCAIS NO ESTADO DO PA RANÁ
- 12 - AP.343.657-LUIZ VIEIRA DE CARVALHO MESQUITA, DR.JOSÉ V VIEIRA DE CARVALHO MESQUI TA E DNA. MARIA CECÍLIA DE CARVALHO MESQUITA- FAZENDA SÃO JOSÉ DO PALMITAL, ENTRA DA PELO KM. 291-LIGAÇÃO EN TRE AVARÊ-SÃO MANOEL- MUNI CÍPIO DE SÃO MANUEL-SP
- 13 - AP.11/C/12.650-ARMAZENS GE RAIS COLUMBIA S/A ARMAZEN 4-MARINGÁ-RUA MONLEVADE S/ NQ-MARINGÁ-PARANÁ
- 14 - AP.543.786-5-- COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA RE GIÃO DO PINHAL-PRAÇA MOTÁ SOBRINHO S/NQ-PINHAL-SP

- x -

- a) tipo de declarações-semanais
b) época da declaração-último dia útil da semana
c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a de claração seguinte
d) cláusula 451-vigência condi cional

- 1 - AP.1.290.599-FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LTDA-RUA MA JOR DIOGO, 666/670-SP
- 2 - AP.002005099-NUTRIAGRO RA ÇÕES E FERTILIZANTES LTDA RUA CEL. JOSÉ BERNARDINO FERREIRA S/NQ-ITUVERAVA-SP
- 3 - AP.171.10-101.905 - ADIDE

SIAN IMPORTADORA E EXPORTA DORA LTDA-RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 437-ALVARES MACHA DO-SP

- 4 - AP.33.470-N.S.K. DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE RO LAMENTOS LTDA-RUA DIANA, 89 SP
- 5 - AP.171.10-101.253-- CIBRAL COMPANHIA INDUSTRIAL DE Ó LEOS VEGETAIS-SITUADO ISÔ LADO NO TERRENO COM ENTRA DA PELO NQ 1805 DA RUA SÃO PAULO-CIDADE DE LINS-SP
- 6 - AP.171,10-102.256- COOPERA TIVA DE CAFEICULTORES DE FERNANDÓPOLIS-AVENIDA AFON SO CAFARO, 1900-FERNANDÓPÔ LIS-SP
- 7 - AP.171.10-102.084- COOPERA TIVA DOS CAFEICULTORES DE PIRAJUÍ LTDA-RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 553 E 635-CIDA DE DE PIRAJUÍ-SP
- 8 - AP.33.501-COMPANHIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLUVEL-BR-369 -KM 88, NA CIDADE DE CORNELIO PROCÓPIO-PARANÁ

- x -

- a) tipo de declarações-quinzenais
b) época da declaração-último dia útil da quinzena
c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a de claração seguinte
d) cláusula 451-vigência condi cional

- 1 - AP.90.400-CIA. ITAU DE FER TILIZANTES S/A-DIVERSOS LÔ CAIS NO BRASIL
- 2 - AP.264.775-ALLPAC INDUS TRIA E COMÉRCIO DE EMBALÁ GENS LTDA-AVENIDA ENGENHEI RO EUZEBIO STEVAUX, 74-SP
- 3 - AP.89.299-CIA. MOYSÉS PI MENTEL AGRO-INDUSTRIAL-AVE NIDA PERIMETRAL, 978- DIS TRITO DE MONDUBIM- FORTALE ZA-CEARÁ
- 4 - AP.89.498-COTONIFICIO MI NAS GÉRAIS S/A-AVENIDA UM 1751-CIDADE INDUSTRIAL CON

- TAGEM - MINAS GERAIS
- 5 - AP.264.818-SUMBEAM DO BRASIL ELETROMETALURGICA LTDA AVENIDA PIRAPORINHA, 120--
DIADEMA-SP
- 6 - AP.264.709-CONABRA - CIA DE ALIMENTOS DO BRASIL S/A DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 7 - AP.1.043.020-L.P.W. EQUIPAMENTOS LTDA-DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO
- 8 - AP.1.078.710-INDUSTRIA DE TECIDOS GOBELIN LTDA - RUA ANHAIA, 480/490-SP
- 9 - AP.89.529-COOPERATIVA AGRICOLA DE QUIXADÁ LTDA-- RUA IRMÃOS QUEIRÓZ S/Nº- QUIXADÁ - CEARÁ
- 10 - AP.395.782 - G. LUNARDELLI S/A AGRICULTURA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO-DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DO PARANÁ
- 11 - AP.111-2.820/73-EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A-MARACA CUÊRA, VILA ICOARACÊ-BELÉM PARÁ
- 12 - AP.SP-I-003.343-COFAP -CIA FABRICADORA DE PEÇAS-AVENIDA ALEXANDRE DE GUSMÃO Nº. 1395-CAPUAVA-SANTO ANDRÉ
- 13 - AP.201.771-ENVIROTECH COM PAC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A-RUA ANDRÔNICO DOS PRAZERES GONÇALVES,114 EMBÚ - SP
- 14 - AP.002002351-HEMEL-CEL ENGENHARIA S/A-RUA H,ESQUINÁ DA RUA J S/Nº-SP
- 15 - AP.264.895-COMPANHIA PENHA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS - AVENIDA BRASIL, 1724-RIBEIRÃO PRÊTO-SP
- 16 - AP.501.922-FALK DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS-RUA DOIS, 300-SP
- 17 - AP.33.531-IHARABRÁS S/A INDUSTRIAS QUIMICAS- AVENIDA HENRY FORD, 673-OSASCO-SP
- AP.501.678-ROHM AND HAAS FIBRAS SINTÉTICAS S/A- AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS Nº. 2449-SP
- 18 - AP.11-35-14357-PIRELLI S/A COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA-AVENIDA GETULIO VARGAS, 2143-BR-116-PARADA 38 CIDADE DE SAPUCAIA DO SUL RIO GRANDE DO SUL
- 19 - AP.104.595-SHEAFFER PEN DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A E/OU CIAS. ASSOCIADAS E/OU FILIADAS E/OU SUBSIDIÁRIAS-RUA BARRA DO TI BAGO, 609-SP
- 20 - AP.F-144.362-ONIBLA S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL-ESTRADA DA CASA GRANDE KM. 59, DISTANTE DA CIDADE DE MOGI DAS CRUZES,7 KM-SP
- 21 - AP.F.144.435-DU PONT DO BRASIL S/A INDUSTRIAS QUIMICAS-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 22 - AP.F-143.795-INDS. GESSY LEVER S/A-ESTRADA DO ANASTÁCIO, 481-SP
- 23 - AP.F-144.423-INDS. GESSY LEVER S/A-RUA FRANCISCO GLICÉRIO, TRAVESSA SENADOR FEIJÓ E RUA CAMPOS SALLES 20-VALINHOS-SP
- 24 - AP.F-143.025-SERRANO INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTAÇÃO S/A-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 25 - AP.F-142.829-SERRANO INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTAÇÃO S/A-DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- 26 - AP.501.840 - COOPERATIVA AGRÁRIA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE TUPI PAULISTA RUA ARCEBISPO LEMIEUX,1444 TUPI PAULISTA-SP
- 27 - AP.241.586-TEXTIL GABRIEL CALFAT S/A - RUA DAS BANDEIRAS, 20-SANTO AMARO-SP
- 28 - AP.2.903.324-SANTA LÚCIA

- CRISTAIS BLINDEX LTDA- RUA SARGENTO RODOVAL CABRAL TRINDADE, 780-SP
- 29 - AP.1.411.154-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-RUA VITORIANO CARMILO, 773/ 777 SP
- 30 - AP.11/C/12.792 - COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS-DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DA GUANABARA
- 31 - AP.F.143.769- INDS. GESSY LEVER S/A-RUA SANTA CRUZ S/Nº-VINHEDO-SP
- 32 - AP.1.411.906-CIA. BRASILEIRA DE FIAÇÃO-RUA AMÉRICO VESPUCCI, 1170-SP
- 33 - AP.F.143.786-INDS. GESSY LEVER S/A-DIVERSOS LOCAIS NA CIDADE DE VALINHOS - SP
- 34 - AP.505.793-TATUZINHO S/A IND. E COM. DE BEBIDAS-CHÁ CARA TATUZINHO-PIRACICABA-SP
- S/A-KM. 102,7 DA RODOVIA BR-324-FEIRA DE SANTANA-BA
- 5 - AP.33.542-COMPANHIA AMERICANA INDUSTRIAL DE ÔNIBUS CAIO-RUA GUAIAUNA, 550-SP
- 6 - AP.11/6745-ASTRA QUIMICA DO BRASIL LTDA-AV. LINS DE VASCONCELOS, 1042-SP
- 7 - AP.290.639-PURINA DO BRASIL ALIMENTOS LTDA-- DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 8 - AP.F.142.939-Z.F. DO BRASIL S/A-RUA SENADOR VERGUEIRO, 428-SÃO CAETANO DO SUL - SP
- 9 - AP.1.673.339-A.M.F. DO BRASIL S/A MÁQUINAS AUTOMÁTICAS-DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO
- 10 - AP.1.673.418-REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA-RUA PAULA BUENO, 2935-MOGI GUAÇU SP

- x -

- a) tipo de declarações- mensais
 b) época da declaração - último dia útil do mês
 c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
 d) cláusula 451-vigência condicional

- 1 - AP.2.903.332-GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, PRÓXIMO-À CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
- 2 - AP.SP-I-22.735-RHÓDIA INDS QUIMICAS E TEXTEIS S/A FÁBRICA DE PAULÍNIA -FAZENDA SÃO FRANCISCO, EM PAULÍNIA SP
- 3 - AP.501.856-ONAM MONTGOMERY DO BRASIL S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO-AVENIDA PRESIDENTE WILSON, 4559/4609-SP
- 4 - AP.501.849-PETERCO DO NORDESTE PRODUTOS ELÉTRICOS-
- II - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento das apólices seguintes:
- AP.339.190-COOPERATIVA AGRICOLA DA ZONA DE JAHÚ LTDA
- AP.339.063-COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ
- AP.339.111-DR. LUIZ VIEIRA DE CARVALHO MESQUITA, DR. JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO MESQUITA E DNA. MARIA CECÍLIA DE CARVALHO MESQUITA
- AP.11/C/10.061-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A ARMAZEM 4 MARINGÁ
- AP.04-004.358-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DO PINHAL
- AP.171.10-300.368-ADIDE SIAN IMPORTADORA E EXPORTADORA LIMITADA
- AP.29.607-NSK DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROLAMENTOS

- AP. 171.10-312.539-CIBRAL CIA INDUSTRIAL DE ÓLEOS VEGETAIS
- AP. 171.10-300.431-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE FERNANDÓ POLIS
- AP. 171.10-100.543-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE PIRAJUI LTDA
- AP. 29.691-COMPANHIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLUVEL
- AP. 499.163-FALK DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
- AP. 29.674-IHARABRÁS S/A INDUSTRIAS QUIMICAS
- AP. 498.836-ROHM AND HAAS FI BRAS SINTÉTICAS S/A
- AP. 11-S-17058-PIRELLI S/A CIA INDUSTRIAL BRASILEIRA
- AP. 97.520-SHEAFFER PEN DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A E/OU CIAS. ASSOCIADAS E/OU FILIADAS E/OU SUBSIDIÁRIAS
- AP. F. 137.998-ONIBLA S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL
- AP. F-138.034-DU PONT DO BRASIL S/A INDS. QUIMICAS
- AP. F-136.145-INDS. GESSY LEVER S/A
- AP. F-138.030-INDS. GESSY LEVER S/A
- AP. F. 136.020-SERRANO IND. BRASILEIRA DE ALIMENTAÇÃO S/A
- AP. F-135.843-SERRANO IND. BRASILEIRA DE ALIMENTAÇÃO S/A
- AP. 499.157-COOPERATIVA AGRÁRIA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE TUPI PAULISTA
- AP. 237.925-TEXTIL GABRIEL CALFAT S/A
- AP. 2.902.438-SANTA LUCIA CRISTAIS BLINDEX LTDA
- AP. 1.389.057-CIA. BRASILEIRA DE ALUMINIO
- AP. 11/C/10.215-CIA. ANTARCTICA PAULISTA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
- AP. F. 136.172-INDS. GESSY LEVER S/A
- AP. 1.389.055-CIA. BRASILEIRA DE FIAÇÃO
- AP. F. 136.156-INDS. GESSY LEVER S/A
- AP. 504.427-TATUZINHO S/A IND E COM. DE BEBIDAS
- AP. 29.667-CIA. AMERICANA INDUSTRIAL DE ÔNIBUS-CAIO
- AP. PF-95.942-ASTRA QUIMICA DO BRASIL LTDA
- AP. 282.961-PURINA DO BRASIL ALIMENTOS LTDA
- AP. F. 135.985-Z. F. DO BRASIL S/A
- AP. 1.672.858-A. M. F. DO BRASIL S/A MÁQUINAS AUTOMÁTICAS
- AP. 1.672.874-REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA
- AP. 1.052.737-ORNIEX S/A ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
- AP. 390.418-OTTO DEUTZ S/A MOTORES E TRATORES
- AP. 260-279-JORGE RUDNEY ATALLA
- AP. 2.902.424-ORNIEX S/A ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
- AP. 11/C/10180-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A
- AP. 396.145-IDEAL STANDARD S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO
- AP. 128.797-PRODUTOS VITÓRIA S/A
- AP. 1.262.145-CIA. PRADA INDUSTRIA E COMÉRCIO
- AP. 612.924-ODABRÁS ORGANIZAÇÃO DE DESPACHOS ADUANEIROS BRASIL LTDA

- AP.FSI-294.138-FIAÇÃO E TECELAGEM KANEKO DO BRASIL S/A
- AP.111.202.217-SPUMA-PAC CIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS
- AP.1.039.074-AVANTE S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
- AP.283.014-ELI LILLY DO BRASIL LTDA E/OU CIAS. ASSOCIADAS E/OU SUBSIDIÁRIAS
- AP.9.914.790-IND. METALURGICA TERGAL S/A
- AP.1.039.440-ELETRO RADIOBRAZ S/A
- AP.SP-I-21.721-INSTITUTO VETERINÁRIO RHÓDIA MERIEUX S/A
- AP.11-85-16634-PIRELLI S/A CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA
- AP.11-S-17307-PIRELLI S/A COMPANHIA INDSL. BRASILEIRA
- AP.002.000.539-COTONIFICIO DE SÃO BERNARDO S/A
- AP.260.659-COMABRA CIA. DE ALIMENTOS DO BRASIL S/A
- AP.SPI.08093-F.MATARAZZO JR. ARMAZENS GERAIS MATARAZZO E/OU OUTROS
- AP.1.262.464-ROBERT BOSCH MÁQUINAS DE EMBALAGENS LTDA
- AP.1/6-10.092-C.I.R. COMÉRCIO E INDUSTRIA DE RELÓGIOS LTDA
- AP.384.787-COMISSÁRIA DE DESPACHOS EUDMARCO S/A
- AP.10-BR-18612-S.K.F. ROLAMENTOS S/A
- AP.236.822-ALNASA ALIMENTOS - NACIONAIS S/A
- AP.29.693-KOMATSU DO BRASIL IND. E COM. LTDA
- AP.385.131-MODAS A EXPOSIÇÃO-CLIPER S/A
- AP.11/C/10.028-- LABORATÓRIOS WELLCOME S/A
- AP.260.386-CIA. MOGI DE CAFÉ SOLUVEL
- AP.283.423-METALGRÁFICA RHEEM S/A
- AP.237.996-CIA.INDUSTRIAL DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS CIA
- AP.139.253-CIA.AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS USINA CAMPESTRE
- AP.SP.85/42.106-CIA. CENTRAL DE ARMAZENS GERAIS
- AP.474.358-MOTOCENTRO INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A
- AP.SP.85/42.107-CIA. CENTRAL DE ARMAZENS GERAIS S/A
- AP.SP-I-21.663-RHÓDIA INDUSTRIAS QUIMICAS E TEXTÉIS S/A
- AP.484.910-INDS.KLABIN DO PARANÁ DE CELULOSE S/A
- AP.139.120-ARMAZENS GERAIS E ENTREPÓSOS SÃO BERNARDO DO CAMPO S/A
- AP.1.507.547-MALHARIA IRMÃOS DAHER DAUD S/A
- AP.260.785-SUBBEAM DO BRASIL ELETROMETALURGICA LTDA
- AP.1.390.008-TECELAGEM VÂNIA LTDA
- AP.29.621-CIA.PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS
- AP.111.202.067-INSERPRINT IMPRESSORA S/A
- AP.474.450-AUDI S/A IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
- AP.116.696-NOVO RUMO IND. E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
- AP.474.265-PERMENTAL S/A METAIS PERFURADOS
- AP.2.902.450-EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A
- AP.478.926-EDITORIA BRASILIENSE S/A
- AP.114.806-SADE SUL AMERICANA

DE ENGENHARIA S/A

- AP.115.307-LABORTERÁPICA BRIS
TOL IND. QUIMICA E FARMACÊUTI
CA
- AP.385.581-CIA.VIDRARIA SANTA
MARINA
- AP.386.705-VEICULAR COM. E
SERVIÇOS S/A

- x -

III - A CSI-LC aprovou os endos
sos de ajustamento e can
celamento das seguintes a
pólices:

- AP.SP.85/45.223-CIA. CENTRAL
DE ARMAZENS GERAIS
- AP.2.902.482-COM. E IND.BRASI
LEIRAS COIMBRA S/A
- AP.F-141.802-INDS.GESSY LEVER
S/A
- AP.1.061-288-INDS. DE PAPÉL
SIMÃO S/A
- AP.SPI-10.124-F.MATARAZZO JR.
ARMAZENS GERAIS MATARAZZO E/
OU OUTROS
- AP.SPI.09701-AGRO INDUSTRIAL
AMÁLIA S/A
- AP.1.397.916-COOPERATIVA AGRI
COLA DA ZONA DO JAHU LTDA

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS CRESCENTES

I - A CSI-LC opinou favoravel
mente à emissão das apóli
ces ajustáveis crescentes, a
seguir enumeradas:

- AP.11/C/12.867-FOSECO DO BRA
SIL PRODUTOS PARA A METALUR
GIA LTDA-KM. 15 DA RODOVIA RÁ
POSO TAVARES (BR-116)-SP
- AP.F.144-366-ARTOS SULAMERICA
NA LTDA-RUA SILVEIRA MARTINS
351-SP

- x -

DA F E N A S E G

Informações recebidas da
CTSI-LC da Federação Nacional,
sobre tramitação de processos:

- ANDERSON CLAYTON S/A INDUS
TRIA E COMÉRCIO-AVENIDA JOSÉ
ESTEVAN S/Nº-PARAGUAÇU PAULIS
TA-SP-DESCONTO POR CHUVEIROS
AUTOMÁTICOS

Carta FENASEG-6145/73, de
26.11.73: comunica que o IRB
concorda com a renovação, a
partir de 26.12.73, do descon
to de 40% ao local marcado 45
na Planta incêndio, protegido
por um sistema dilúvio de
acionamento automático.

- ANDERSON CLAYTON S/A INDUS
TRIA E COMÉRCIO-RUA MARIO DE
SOUZA CAMPOS S/Nº-BIRIGUI- SP
DESCONTO POR CHUVEIROS AUTOMÁ
TICOS

Carta FENASEG-6144/73, de
26.11.73: comunica que o IRB
concorda com a renovação, a
partir de 26.12.73, do descon
to de 40% ao local 41 na plan
ta incêndio, protegido por um
sistema dilúvio de acionamen
to automático.

- ANDERSON CLAYTON S/A INDUS
TRIA E COMÉRCIO-AVENIDA IPI
RANGA S/Nº-MARÍLIA-SP- DESCON
TO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Carta FENASEG-6146/73, de
26.11.73: comunica que o IRB
concorda com a renovação, a
partir de 23.01.74, do descon
to de 40% ao local 44 na plan
ta incêndio, protegidos por
um sistema de chuveiros tipo
dilúvio de acionamento automá
tico.

- x -

EMPRESAS DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO FILIADAS AO
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

<u>Nº DE ORDEM</u>	<u>NOME E ENDEREÇO</u>	<u>TELEFONE</u>	<u>Nº DO ES CANINHO</u>	<u>CÓDIGO DO IRB</u>
001	A INDEPENDENCIA CIA. DE SEGUROS GERAIS Rua Boa Vista, 76 - 7º andar	32.2088	8	354
002	A MARÍTIMA CIA. DE SEGUROS GERAIS Rua Xavier de Toledo, 114-9º andar	239.1444	21	372
003	AJAX CIA. NACIONAL DE SEGUROS Rua Dr. Penaforte Mendes, 30	256.3611	93	462
004	ALIANÇA DA BAHIA CAPITALIZAÇÃO S/A Av. Rangel Pestana, 203-3º e 5º and.	33.9955	-	-
005	ALIANÇA GAÚCHA CIA. DE SEGUROS GERAIS Praça João Mendes, 52 - 7º andar	34.3698	88	442
006	ALIANÇA DE GOIÁS CIA. DE SEGUROS Rua Barão de Itapetininga, 140-12º andar	36.4120	86	466
007	ALVORADA CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS Praça João Mendes, 46 - s/loja	37.4546	76	544
008	AMÉRICA LATINA CIA. DE SEGUROS GERAIS Rua Artur Prado, 659 - Paraíso	287.4729	32	315
009	AMERICAN HOME ASSURANCE COMPANY Praça da República, 497 - 5º andar	36.0198	75	873
010	AMERICAN MOTORISTS INSURANCE COMPANY Rua 24 de Maio, 35 - 7º andar	35.5181	71	872
011	ASSURANCES GENERALES DE FRANCE "AGIART" Rua Conselheiro Crispiniano, 58	239.3522	23	877
012	ATLÂNTICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS Rua Conselheiro Crispiniano, 120-10º and.	239.1611	41	244
013	AUREA SEGURADORA S/A Praça da República, 309 - 2º andar	220.7822	63	428
014	BAMERINDUS CIA. DE SEGUROS Avenida São João, 313 - 5º andar	35.2147	84	210
015	BAU SEGURADORA S/A Rua Nestor Pestana, 87 - 2a.S/loja	256.3411	99	465
016	BOAVISTA CIA. DE SEGUROS DE VIDA Rua Conselheiro Crispiniano, 120-12º andar	36.5644	-	707
017	BRASIL CIA. DE SEGUROS GERAIS Rua Conselheiro Crispiniano, 58	239.3522	1	217
018	BMG - SEGUROS S/A Rua do Tesouro, 23 - 15º andar	37.8419	100	391

019	COMIND - CIA. DE SEGUROS Rua São Bento, 308 - 8º andar	239.0675	81	255
020	COLÚMBIA CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS Rua Barão de Itapetininga, 151-10º andar	32.5181	15	266
021	CIA. ADRIÁTICA DE SEGUROS Praça João Mendês, 46 - s/loja	37.4546	58	993
022	CIA. AMERICANA DE SEGUROS Rua José Bonifácio, 110 - 4º andar	33.9151	2	326
023	CIA. ANGLO AMERICANA DE SEGUROS GERAIS Rua Boa Vista, 314 - 10º andar	34.5161	64	420
024	CIA. BANDEIRANTE DE SEGUROS GERAIS Praça Dom José Gaspar, 30-13º andar	36.9136	17	268
025	CIA. BOAVISTA DE SEGUROS Rua Conselheiro Crispiniano, 120-10º and.	239.1611	25	146
026	CIA. CENTRAL DE SEGUROS Praça Ramos de Azevedo, 209 - 1º andar	34.1127	24	379
027	CIA. COMERCIAL DE SEGUROS GERAIS Rua Senador Feijó, 111 - 5º andar	37.4946	73	440
028	CIA. CONTINENTAL DE SEGUROS Rua 24 de Maio, 35 - 9º andar	37.7161	35	335
029	CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS Rua Quintino Bocaiuva, 107 - 4º andar	33.1530	18	269
030	CIA. FIDELIDADE DE SEGUROS GERAIS Avenida Paulista, 1009 - 3º andar	287.6411	52	370
031	CIA. ILHÉUS DE SEGUROS Rua Conselheiro Crispiniano, 344-cj.703	37.1909	90	457
032	CIA. INTERNACIONAL DE SEGUROS Rua Libero Badaró, 73	32.7121	26	230
033	CIA. NACIONAL DE SEGUROS IPIRANGA Avenida São João, 313 - 1º andar	239.5611	6	150
034	CIA. PAULISTA DE SEGUROS Rua Libero Badaró, 158 - 1º andar	37.5184	4	218
035	CIA. PIRATININGA DE SEGUROS GERAIS Rua Quirino de Andrade, 215	239.4633	7	248
036	CIA. REAL BRASILEIRA DE SEGUROS Largo São Bento, 64 - s/loja	34.3628	85	464
037	CIA. RENASCENÇA DE SEGUROS Largo São Bento, 64 - 16º andar	35.5731	27	386
038	CIA. DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA Avenida Ipiranga, 344 - 14º andar	257.3211	19	304
039	CIA. DE SEGUROS ALIANÇA BRASILEIRA Praça da República, 162 - 9º andar	34.3728	22	373

040	CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA Av. Brigadeiro L. Antonio, 2020-4º/5º ands.	288.3013	74	441
041	CIA. DE SEGUROS ARGOS FLUMINENSE Largo São Francisco, 34 - 2º andar	239.0952	78	201
042	CIA. DE SEGUROS DA BAHIA Avenida Paulista, 1009 - 3º andar	287.6411	10	340
043	CIA. DE SEGUROS CRUZEIRO DO SUL Rua Barão de Itapetininga, 151-5º and.	32.3154	40	357
044	CIA. DE SEGUROS DELTA Avenida Ipiranga, 890 - 10º andar	35.8338	96	469
045	CIA. DE SEGUROS DO ESTADO DE GOIÁS-COSEGO Rua Senador Paulo Egidio, 72- 5º andar	34.8022	92	448
046	CIA. DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO Rua Conselheiro Crispiniano, 72-4º andar	239.2911	87	202
047	CIA. DE SEGUROS GUARANI Rua Boa Vista, 356 - 11º andar	32.1360	38	374
048	CIA. DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES CONFIANÇA Largo São Francisco, 34 - 6º andar	32.2218	14	305
049	CIA. DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRE LLOYD SUL AMERICANO Rua 24 de Maio, 35 - 7º andar	35.5181	42	328
050	CIA. DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES PHENIX DE PORTO ALEGRE Praça Manoel da Nóbrega, 21 - 4º andar	36.2256	13	309
051	CIA. DE SEGUROS MINAS BRASIL Avenida São João, 313 - 10º andar	37.9151	9	249
052	CIA. DE SEGUROS MONARCA Praça Ramos de Azevedo, 206-20º/21º and.	37.9558	89	470
053	CIA. DE SEGUROS PHOENIX PAULISTA Rua Conselheiro Crispiniano, 53-3º andar	34.4939	79	445
054	CIA. DE SEGUROS PHOENIX PERNAMBUCANA Rua Conselheiro Crispiniano, 53-3º andar	36.6627	33	312
055	CIA. DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL Avenida São João, 313 - 6º andar	33.2722	57	719
056	CIA. DE SEGUROS RIO BRANCO Rua Líbero Badaró, 73	32.7121	53	392
057	CIA. DE SEGUROS SAGRES-IMPERIAL Avenida Ipiranga, 318 - 17º andar	257.0025	39	472
058	CIA. SOL DE SEGUROS Avenida São João, 313 - 1º andar	239.5611	66	234
059	CIA. SUL BRASIL DE SEGUROS TERRESTRES E MARÍTIMOS Rua Barão de Itapetininga, 151-7º andar	32.3154	94	320

060	CIA. UNIÃO DE SEGUROS GERAIS Avenida São João, 313 - 13º andar	37.4526	51	231
061	CONCÓRDIA CIA. DE SEGUROS Rua Artur Prado, 659 - Paraíso	287.4729	82	460
062	CORCOVADO CIA. DE SEGUROS Rua Barão de Itapetininga, 255-2º andar	239.2211	54	364
063	FARROUPILHA CIA. NACIONAL DE SEGUROS Rua Conselheiro Crispiniano, 120-10º and.	239.1611	77	438
064	FEDERAL DE SEGUROS S/A Rua Xavier de Toledo, 280 - 3º andar	32.2446	98	200
065	FIREMEN'S INSURANCE CO. OF NEWARK Praça da República, 497-5º andar	36.0198	56	899
066	GARANTIA-UNIÃO DE SEGURADORAS S/A Rua Cantareira, 777 - 1º/10º and.	228.4555	28	303
067	GENERALI DO BRASIL CIA. NACIONAL DE SEGUROS Rua Bráulio Gomes, 36 - 10º andar	32.6475	37	390
068	HALLES SEGURADORA S/A Rua Asdrubal do Nascimento, 268	37.0196	12	245
069	INDIANA CIA. DE SEGUROS GERAIS Rua Boa Vista, 254 - 6º andar	33.2184	31	384
070	INSURANCE COMPANY OF NORTH AMERICA Rua Líbero Badaró, 501 - 15º andar	37.1176	72	883
071	INTERAMERICANA CIA. DE SEGUROS GERAIS Praça da República, 497 - 5º andar	36.0198	69	273
072	ITATIAIA CIA. DE SEGUROS Rua Boa Vista, 356 - 11º andar	32.1360	60	111
073	ITAÚ SEGURADORA S/A Praça Ramos de Azevedo, 195	37.3101	3	232
074	KYOEI DO BRASIL CIA. DE SEGUROS Rua Boa Vista, 63 - 3º andar	37.1043	70	236
075	L'UNION DES ASSURANCE DE PARIS I.A.R.D. Rua Barão de Itapetininga, 275 - 3º andar	37.3938	34	871
076	MAUÁ CIA. DE SEGUROS GERAIS Rua 24 de Maio, 102 - 2º andar	37.8256	61	397
077	NACIONAL BRASILEIRO CIA. DE SEGUROS Rua Barão de Itapetininga, 255 - 1º andar	36.8778	67	425
078	NACIONAL CIA. DE SEGUROS Rua Sete de Abril, 230 - 3º andar	35.0191	55	298
079	NOVO HAMBURGO CIA. DE SEGUROS GERAIS Rua Barão de Itapetininga, 297 - 1º andar	34.2324	95	409
080	NOVO MUNDO CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS Rua Brigadeiro Tobias, 577	227.1682	16	241

081	PÁTRIA CIA. BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS Rua Conselheiro Crispiniano, 120 - 10º andar.	239.1611	91	389
082	PHOENIX BRASILEIRA CIA. DE SEGUROS GERAIS Rua Dom José de Barros, 177 - 10º andar	37.5307	83	463
083	PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS Avenida Paulista, 1009 - 7º andar	287.7211	30	288
084	ROYAL INSURANCE COMPANY LIMITED Rua Líbero Badaro, 73	32.7121	48	865
085	SANTA CRUZ CIA. DE SEGUROS GERAIS Rua Marconi, 87 - 10º andar	32.7638	20	361
086	SÃO PAULO CIA. NACIONAL DE SEGUROS Avenida Ipiranga, 1248 - 11º e 16º andar.	33.2079	5	229
087	SASSE CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS Rua Wenceslau Brás, 16-4º andar	239.4255	97	263
088	SEGURADORA DAS AMÉRICAS S/A Avenida Ipiranga, 318 - 17º andar	257.0025	65	433
089	SEGURADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A Largo Paissandú, 51 - 4º andar	32.9188	29	104
090	SEGURADORA INDUSTRIAL E MERCANTIL S/A Rua Pedro Américo, 68 - 7º andar	35.9269	80	355
091	SEGURADORA MINEIRA S/A Rua Conselheiro Crispiniano, 344-10º andar.	33.9838	68	416
092	S/A DE SEGUROS GERAIS LLOYD INDUSTRIAL SUL AMERICANO Rua 24 de Maio, 35 - 7º andar	35.5181	43	212
093	SUL AMERICA CAPITALIZAÇÃO S/A Rua Anchieta, 35	36.7181	-	-
094	SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA Vale do Anhangabaú, 382 - 5º/6º andares	34.0607	-	711
095	SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES CIA. DE SEGUROS Rua Líbero Badaró, 282	32.3121	11	124
096	THE HOME INSURANCE COMPANY Rua Antonio de Godoy, 27 - 9º andar	239.5511	44	882
097	THE LIVERPOOL & LONDON & GLOBE INSURANCE COMPANY LIMITED Rua Líbero Badaró, 73	32.7121	49	878
098	THE LONDON ASSURANCE Avenida Paulista, 2163	282.9011	47	881
099	THE LONDON AND LANCASHIRE INSURANCE COMPANY LIMITED Avenida Paulista, 2163 - 4º andar	282.9011	46	868
100	THE MOTOR UNION INSURANCE COMPANY LIMITED Rua José Bonifácio, 110 - 1º andar	33.1171	50	879

101	THE YORKSHIRE INSURANCE COMPANY LIMITED Rua Barão de Itapetininga, 255-2º andar	239.2211	45	884
102	ULTRAMAR CIA. BRASILEIRA DE SEGUROS Avenida Paulista, 1938 - 9º andar	35.0451	59	393
103	UNIÃO BRASILEIRA CIA. DE SEGUROS GERAIS Rua Antonio de Godoy, 27 - 9º andar	239.5511	36	353
104	VERA CRUZ SEGURADORA S/A Rua Boa Vista, 356 - 9º/10º andares	37.4566	62	423

= = = =
= = = =
= = = =

RL/rsj
SP/28.12.73

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313 - 7º andar - Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. EUGENIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. OCTAVIO CAPPELLANO

DIRETORES SUPLENTE:

1º Suplente	-	SR. JOSÉ DE MIRANDA ALBERT
2º Suplente	-	SR. NELSON RONCARATTI
3º Suplente	-	SR. FRANCISCO LATINI
4º Suplente	-	SR. ALTAIR MAUADO
5º Suplente	-	SR. ANGELO ERNESTO GIULIANO TALENTO
6º Suplente	-	SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OSÓRIO PÂMIO
SR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO
SR. SHUNICHI WATANABE

SUPLENTE:

SR. JOÃO JOSÉ DE AZEVEDO
SR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
SR. LUIZ AUGUSTO GOMES DE MATTOS

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
SR. GIOVANNI MENECHINI

SUPLENTE:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
SR. EUGENIO STIEL ROSSI

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO

Sede: Rua Senador Dantas nº 74 - 13º andar - Guanabara-Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAPHAEL HERMETO DE ALMEIDA MAGALHÃES
1º Vice-Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
2º Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. MÁRIO JOSÉ GONZAGA PETRELLI
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. EDUARDO GRANJO BERNARDES
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. HAMILCAR PIZZATTO
SR. EUGENIO STIEL ROSSI
SR. GERALDO D.M. OLIVEIRA
SR. JONAS MELLO DE CARVALHO
SR. LYZIS ISFER